

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS	38
GESTÃO	44
EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TU- RISMO.....	53
SERVIÇOS PÚBLICOS.....	59
EDUCAÇÃO.....	61
DESENVOLVIMENTO URBANO	69
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	70
IPREV.....	70
MEIO AMBIENTE.....	70
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	73
PROCURADORIA GERAL	74
CAPEP	75
CÂMARA	75
COMISSÃO	79
CONSELHO.....	79
JOVENS DESAPARECIDOS	80

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.139 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2021 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO
MUNICIPAL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COM-
PLEMENTAR Nº 592, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de San-

tos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.139

TÍTULO I DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 1º Os benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos – RPPS de Santos são aqueles descritos no artigo 51 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios previdenciários, os segurados e dependentes devidamente inscritos no RPPS de Santos devem observar as normas gerais estabelecidas na legislação previdenciária vigente, além de atender aos requisitos previstos nesta lei complementar.

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

SEÇÃO I APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 3º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida, a partir da data de emissão do laudo oficial, ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de readaptação e será paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente será precedida de licença para tratamento de saúde ou de licença decorrente de acidente do trabalho, sendo obrigatória a tentativa prévia de readaptação, ressalvado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 2º A concessão da aposentadoria de que trata este artigo dependerá da verificação da situ-

ação de incapacidade mediante perícia médica realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, podendo o servidor, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança, e a sua manutenção dependerá de reavaliação a cada 2 (dois) anos, ressalvado o caso em que o beneficiário tenha atingido a idade para aposentadoria compulsória.

§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ressalvada a aposentadoria decorrente de acidente do trabalho, que terá proventos integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto na Seção I do Capítulo II deste Título.

§ 4º Acidente do trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para outro trabalho.

§ 5º Equiparam-se ao acidente do trabalho, para os efeitos desta lei complementar:

I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte, redução ou perda da capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

c) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado;

IV – a doença comprovadamente decorrente do

exercício do cargo.

§ 6º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante estes, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 7º Em caso de enfermidade que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por perícia médica realizada pelo IPREVSANTOS, a aposentadoria por incapacidade permanente independe de licença para tratamento de saúde ou de licença decorrente de acidente do trabalho e será devida a partir da data do laudo pericial que concluir pela aposentadoria.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente que decorra de transtornos mentais graves, cujo aposentado não tenha capacidade para os atos da vida civil, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 4º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado, o benefício cessará de imediato para o segurado, retornando o servidor à atividade que desempenhava ao se aposentar ou, em sede de readaptação, para o exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 5º O segurado que vier a exercer atividade laboral enquanto aposentado por incapacidade permanente terá o benefício suspenso de imediato, sendo encaminhado para perícia médica previdenciária que, conforme o caso, opinará pela manutenção do benefício ou retorno à atividade, ainda que por meio de readaptação.

§ 1º Constatada a ocorrência da situação prevista no “caput” deste artigo, deverá ser assegurado o contraditório antes da cessação do benefício, sem prejuízo da suspensão “ad cautelam” em casos de evidente irregularidade.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, havendo indícios de fraude previdenciária, a decisão de manutenção ou reversão do benefício não prejudica eventuais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

SEÇÃO II DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 6º O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida na Seção I do Capítulo II deste Título.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 7º O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma estabelecida da Seção I do Capítulo II deste Título, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido:

a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

b) tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, nível e classe em que se dará a aposentadoria.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR PROFESSOR

Art. 8º O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, desde que cumprido:

a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

b) tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, nível e classe em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Será computado como de efetivo exercício das funções de magistério o tempo exercido pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar, de coordenação e assessora-

mento pedagógico, desde que em estabelecimento de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.

§ 2º O período em readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo, desde que o servidor readaptado desempenhe atividades pedagógicas.

§ 3º O período em readaptação oriunda de doença ou acidente do trabalho será computado para fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo, independentemente do desempenho de atividades pedagógicas e do local de lotação do professor readaptado.

§ 4º É vedada a conversão de tempo de contribuição no exercício de magistério, em qualquer época, em tempo de contribuição comum e vice-versa.

§ 5º Não será computado como tempo especial de magistério o período de licenças e afastamentos do servidor professor, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – férias;

II – casamento, até 8 (oito) dias;

III – luto pelo falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, avós, netos e sogros, até 8 (oito) dias;

IV – convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V – licença gestante, paternidade e adoção;

VI – faltas ao serviço, até 1 (um) dia por mês, não excedentes a 6 (seis) por ano, consideradas abonadas, observada a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo;

VII – doação voluntária de sangue, devidamente comprovada por meio de atestado, no dia da contribuição, limitada a três doações a cada doze meses de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de três meses entre cada doação.

§ 6º Será computado como tempo especial de magistério o período de licença ou afastamento decorrente de acidente ou doença do trabalho relacionada às atividades de magistério.

SEÇÃO V DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentado-

ria, observadas as seguintes condições:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o “caput”, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial e perícia médica pelo IPREVSANTOS.

§ 3º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no “caput” serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente.

SEÇÃO VI

DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR EXPOSTO A CONDIÇÕES QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA

Art. 10. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição, desde que cumprido:

a) tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

b) tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo

exercício no cargo, nível e classe em que se dará a aposentadoria.

§ 1º A concessão da aposentadoria especial de que trata este artigo dependerá de comprovação pelo segurado, perante o IPREVSANTOS, do tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” de forma permanente, não ocasional nem intermitente.

§ 2º Além do tempo de exercício das atividades, o segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 3º É vedado ao segurado aposentado, nos termos deste artigo, continuar no exercício de funções, atividades ou operações que o sujeitem a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 4º O aposentado que continuar exercendo ou voltar a exercer atividade que o sujeite aos agentes nocivos deste artigo terá seu benefício suspenso de imediato e, após o contraditório, poderá ter sua aposentadoria cancelada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis a este Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos, vedada a conversão de tempo especial em comum.

Art. 11. A relação específica dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será aquela prevista na normatização federal.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo IPREVSANTOS, emitido pelo ente empregador, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º Dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta lei complementar, os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações públicas do Município deverão elaborar laudo técnico, mantendo-o atualizado, com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus servidores, além de perfil profissiográfico atualizado abrangendo as atividades desenvolvidas pelo servidor e fornecer a este, quando solicitado, cópia autenticada.

§ 4º Eventual recebimento de adicional de insalubridade pelo servidor não caracteriza o período especial para fins desta Seção, sendo imprescindível a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos, na forma deste artigo.

SEÇÃO VII DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente, ou cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 13. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I - do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias de sua ocorrência;
- II - da data do requerimento, quando solicitada após o prazo previsto no inciso I;
- III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
- IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato de concessão da pensão ao dependente habilitado.

§ 2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 3º Nas ações em que for parte, o IPREVSANTOS poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a essa habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§ 4º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 2º ou no § 3º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 5º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao IPREVSANTOS a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 14. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Parágrafo único. Não fará jus à pensão o dependente que incidir na hipótese prevista no inciso VII do artigo 15 desta lei complementar.

Art. 15. O direito à percepção da cota individual cessará:

- I - pela morte do pensionista;
- II - pela perda da qualidade de dependente, por qualquer hipótese prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006;
- III - por novo casamento ou pela constituição de nova união estável;
- IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata o artigo 16 desta lei complementar;
- V - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas nesta lei com-

plementar;

VI – pela renúncia expressa;

VII – pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;

VIII – se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

§ 1º Na hipótese de o segurado falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

§ 2º Com a extinção da cota do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 16. Observado o período de carência de que trata o artigo 52 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, a pensão por morte concedida ao cônjuge, companheiro ou companheira será devida:

I – por 4 (quatro) meses, se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito, independentemente da idade do beneficiário;

II – pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

f) sem prazo determinado, com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais.

§ 1º O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável não será exigido se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, sendo de responsabilidade do órgão a que estiver vinculado o servidor o repasse mensal ao IPREVSANTOS do recurso necessário ao pagamento do benefício.

§ 2º Aplicam-se as regras de duração do bene-

fício previstas neste artigo ao ex-cônjuge, ao ex-companheiro e à ex-companheira que se enquadrarem na condição de dependente.

CAPÍTULO II DOS CÁLCULOS DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DO CÁLCULO DA APOSENTADORIA

Art. 17. O cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público titular de cargo efetivo considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o “caput” será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressou no serviço público, em cargo efetivo, após a implantação do regime de previdência complementar.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no “caput” as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma disposta no “caput” e no § 1º deste artigo.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, os

proventos corresponderão ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte), limitado a 1 (um) inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma disposta no “caput” e no § 1º, ressalvado o caso de cumprimento de requisitos para aposentadoria que resulte em situação mais favorável.

§ 7º No caso de aposentadoria de servidor com deficiência, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no “caput”, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 9º desta lei complementar;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no “caput”, por grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 9º desta lei complementar.

Art. 18. Os benefícios calculados nos termos do disposto no artigo anterior serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 19. Os proventos de aposentadoria não poderão ser:

I – inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, ressalvada a hipótese de jornada proporcional, conforme artigo 74 desta lei complementar;

II – superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores que ingressaram após a implantação do regime de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 1.088, de 02 de janeiro de 2020;

III – superiores à remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 20. As aposentadorias devidas no mês de dezembro de cada ano serão sempre acrescidas do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculado de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

SEÇÃO II DO CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE

Art. 21. A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o “caput” será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II – a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo.

Art. 22. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso do ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data do seu óbito.

Art. 23. A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13º (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Art. 24. Os benefícios de pensão serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 25. O servidor vinculado ao RPPS que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível e classe em que for concedida a aposentadoria;

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V deste artigo e o § 2º.

§ 4º Para o professor titular de cargo de magistério que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II do “caput” deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do “caput” deste artigo, para o servidor a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem.

§ 6º A partir de 1º de janeiro de 2022, ao somatório de que trata o § 5º deste artigo será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedi-

das nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 9º deste artigo, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os professores titulares de cargo de magistério de que trata o § 4º deste artigo;

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 17 desta lei complementar, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, ressalvada a hipótese de jornada proporcional, conforme artigo 74 desta lei complementar, e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 7º deste artigo;

II – na mesma data e pelo mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 7º deste artigo.

§ 9º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 7º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os demais critérios legais.

§ 10. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do § 7º deste artigo não poderão exceder a remuneração do respectivo ser-

vidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 26. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 25, o servidor vinculado ao RPPS que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

V – período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do “caput” deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observado o disposto no § 9º do artigo 25 desta lei complementar, para o servidor vinculado ao RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 5 (cinco) anos no nível e classe em que for concedida a aposentadoria;

II – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 17 desta lei, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, ressalvada a hipótese de jornada proporcional, conforme artigo 74 desta lei complementar, e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indica-

dores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo;

II – na mesma data e pelo mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do § 2º deste artigo não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 27. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data da entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III – 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV – somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o “caput”.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 17, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º A concessão da aposentadoria de que trata este artigo depende da efetiva comprovação do tempo e da exposição aos agentes nocivos, na forma dos §§ 1º a 5º do artigo 10 desta lei complementar.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal, ressalvada a hipótese de jornada proporcional, conforme artigo 74 desta

lei complementar, e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 28. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte no âmbito de regime próprio de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 30. Será admitida a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste RPPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste RPPS, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III – de aposentadoria concedida no âmbito deste RPPS com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 1º Nas hipóteses das acumulações previstas neste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário- mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 2º As bases de que tratam os incisos I a IV do § 1º deste artigo se referem ao salário mínimo nacional vigente à época.

§ 3º A aplicação do disposto no § 1º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 31. A concessão de qualquer benefício previdenciário será precedida de regular processo administrativo, com parecer jurídico obrigatório.

§ 1º As aposentadorias terão os proventos devidos a partir da publicação do ato concessório, exceto a compulsória e a por incapacidade.

§ 2º As normas de procedimentos relativas à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta lei complementar serão objeto de regramento pelo IPREVSANTOS, por meio de portaria da Presidência.

Art. 32. Para efeito de concessão do benefício de pensão por morte, poderá ser requisitada pelo IPREVSANTOS ou indicada pelo interessado em pedido de justificação administrativa, a oitiva de testemunhas, cujos depoimentos serão reduzidos a termo e anexados ao respectivo processo onde benefício previdenciário tenha sido requerido, observados o seguinte:

I – a oitiva de que trata o “caput” deste artigo será, necessariamente, realizada no âmbito do órgão jurídico do IPREVSANTOS e conduzida por um de seus procuradores ou seus superiores hierárquicos, com a presença de, pelo menos, um servidor lotado no Departamento responsável pelo processamento e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – a parte interessada será notificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a data e horário designados para a realização do ato;

III – será facultada à parte interessada, que poderá se fazer valer de advogado durante o ato, a formulação de perguntas pertinentes às testemunhas;

IV – para participação no ato, as testemunhas

deverão apresentar sua qualificação completa e o respectivo documento de identidade.

§ 1º Aplicam-se às testemunhas de que trata este artigo, arroladas na via administrativa, as mesmas regras de vedações, impedimentos e suspeições previstas no Código de Processo Civil.

§ 2º Incumbe ao interessado providenciar a comunicação e o comparecimento das testemunhas arroladas ou requisitadas, sob pena de ter a ausência injustificada interpretada como elemento para o indeferimento do pedido.

§ 3º A previsão de que trata o parágrafo anterior não será considerada isoladamente, mas em integração com os demais elementos do conjunto probatório existente nos autos administrativos em que requerido o benefício.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 33. Os benefícios previstos nesta lei complementar serão pagos diretamente ao beneficiário, creditados em conta bancária de sua titularidade junto à rede credenciada.

§ 1º O disposto no “caput” não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I – ausência, na forma da lei civil;
- II – alienação mental;
- III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Nos casos de alienação mental ou impossibilidade de locomoção, os beneficiários serão representados pelos pais, tutor, curador ou, ainda, procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, admitida renovações para habilitação ao benefício, que será pago em nome do próprio beneficiário.

§ 3º A pessoa designada para o encargo de que trata o § 2º deste artigo é obrigada a dar prova de vida, anualmente, do segurado ou beneficiário, sob pena da suspensão do pagamento do benefício.

Art. 34. A não realização do recadastramento anual, na forma estabelecida pelo IPREVSANTOS, acarretará a suspensão do pagamento do benefício previdenciário.

Parágrafo único. Salvo nas hipóteses de erro por parte da Administração, o benefício suspenso será creditado na folha de pagamento do mês subsequente à regularização cadastral.

Art. 35. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores, mediante a apresentação de alvará judicial.

§ 1º Ficam desobrigados da apresentação de alvará judicial os sucessores cujo montante que lhes seja devido, nos termos do “caput”, não exceda o valor de 1 (um) salário mínimo nacional.

§ 2º É autorizada a renúncia expressa e irrevogável do interessado ao valor excedente, para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Havendo mais de um sucessor, a renúncia de que trata o § 2º deste artigo deve ser expressa por todos para que surta efeitos.

TÍTULO II DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36. O Fundo de Previdência Social do Município de Santos – FPS, previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006 é o responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos – RPPS.

Art. 37. O RPPS será custeado com recursos das contribuições dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações do Município, dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas.

Art. 38. O pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte concedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações até dia 27 de junho de 2007 é de responsabilidade do Fundo de Previdência Social do Município de Santos – FPS, gerenciado pelo IPREVSANTOS, mediante o prévio repasse mensal, ao Instituto, pelos respectivos entes municipais, dos recursos necessários para pagamento dos referidos benefícios.

Parágrafo único. No caso de falecimento do servidor inativo referido no “caput” deste artigo, os recursos necessários ao pagamento das pensões eventualmente concedidas também deverão ser repassados previamente ao IPREVSANTOS, pelos respectivos entes municipais.

Art. 39. A administração do grupo de benefícios mencionados no artigo 38 será feita por conta bancária específica para este fim.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO FPS

Art. 40. A estruturação, para efeito de equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial, do Fundo de Previdência Social do Município de Santos – FPS, dar-se-á por segregação de massas, nos termos desta lei complementar e observados os parâmetros definidos na normatização federal sobre tema.

Art. 41. Os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos – RPPS, serão segregados em duas massas, conforme segue:

I – a Primeira Massa, administrada pelo regime financeiro de repartição simples, será formada por:

a) segurados ativos existentes em 1º de janeiro de 2010 e suas futuras aposentadorias e ou pensões;

b) aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos existentes em 1º de janeiro de 2010, excluídos os beneficiários a que se refere o artigo 38;

II – a Segunda Massa, administrada pelos regimes atuariais e financeiros de capitalização, repartição de capital de cobertura, será formada por:

a) segurados ativos que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal após 1º de janeiro de 2010;

b) aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos, cujos benefícios tenham sido ou venham a ser concedidos após 1º de janeiro de 2010 que não se enquadrem nas hipóteses do artigo 38 e das alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

Art. 42. O Fundo de Previdência Social do Município de Santos – FPS é constituído por dois planos de previdência para a administração dos recursos financeiros e orçamentários, sem alteração dos benefícios previdenciários já existentes, constituindo unidades orçamentárias, a saber:

I – Plano Financeiro;

II – Plano Previdenciário.

Art. 43. O Plano Financeiro, administrado pelo regime de repartição simples, voltado ao atendimento da Primeira Massa segregada, é composto por:

I – Receitas:

a) contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da Primeira Massa;

b) contribuição previdenciária patronal referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da Primeira Massa;

c) receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, referentes aos benefícios da Primeira Massa;

d) outras receitas, previstas no artigo 47 desta lei complementar, que sejam vinculadas a este plano financeiro;

II – Despesas:

a) pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores pertencentes à Primeira Massa segregada;

b) taxa de administração;

c) pagamento de débitos judiciais, diretamente impostos ao IPREVSANTOS, relativos aos benefícios da Primeira Massa segregada, ressalvada a hipótese de responsabilidade do Município, na forma do artigo 89 desta lei complementar.

III – Fundo Especial composto pelo saldo de recursos acumulados, provenientes da contribuição de servidores pertencentes à primeira massa, até a publicação desta lei complementar, acrescidos de:

a) receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais dos valores pertencentes ao fundo especial;

b) eventuais sobras do Regime de Repartição Simples, da Primeira Massa;

c) outras receitas previstas no artigo 47 desta lei complementar, que sejam vinculadas a este plano.

Parágrafo único. Os recursos acumulados no Fundo Especial somente poderão ser utilizados caso os rendimentos mensais das aplicações superem o valor do saldo de recursos acumulados mencionado no inciso III deste artigo, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 44. Quando as despesas previdenciárias do Plano Financeiro forem superiores à arrecadação das suas contribuições, a necessária integralização da folha de benefícios previdenciários do grupo em questão obedecerá ao disposto neste artigo.

§ 1º A cobertura da insuficiência financeira relativa aos servidores aposentados e pensionistas, pertencentes à primeira massa segregada será suportada inicialmente pelos recursos acumulados no Fundo Especial, de acordo com os limites estabelecidos no parágrafo único do artigo 43 desta lei complementar.

§ 2º Havendo impossibilidade de utilização do Fundo Especial ou, ainda, caso subsista a necessidade de complementação para a integralização da folha de benefícios, o valor remanescente será rateado entre a Câmara e o Tesouro Municipal na proporção correspondente ao percentual da insuficiência gerada pelos benefícios dos servidores de cada órgão.

Art. 45. O Plano Previdenciário, destinado ao atendimento das despesas com os integrantes da Segunda Massa, formado por:

I – Receitas:

a) contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da Segunda Massa;

b) contribuição previdenciária patronal referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes da Segunda Massa;

c) receitas oriundas da Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência, referentes aos benefícios da Segunda Massa;

d) outras receitas, previstas no artigo 47 desta lei complementar, que sejam vinculadas a este plano.

II – Despesas:

a) pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores pertencentes à Segunda Massa segregada;

b) taxa de administração;

c) pagamento de débitos judiciais, diretamente impostos ao IPREVSANTOS, relativos aos benefícios da Segunda Massa segregada, ressalvada a hipótese de responsabilidade do Município, na forma do artigo 89 desta lei complementar.

Art. 46. Fica autorizado o IPREVSANTOS a realizar a revisão da segregação de massas de que trata este Capítulo, com base nas regras estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia e desde que amparado em estudo técnico prévio que demonstre que a referida revisão favorecerá o equilíbrio financeiro e atuarial deste RPPS.

§ 1º A revisão de que trata o “caput” deste artigo deverá observar a regulamentação federal sobre o assunto, além dos seguintes critérios:

I – elaboração de estudo técnico atuarial com a análise da migração contábil, financeira e orçamentária de benefícios vinculados ao Plano Financeiro para o Plano Previdenciário;

II – seleção de grupo específico de benefícios de pensão por morte do Plano Financeiro, com as seguintes características cumulativas:

a) ordem decrescente de idade, consideradas as seguintes faixas etárias:

1. beneficiários com 90 ou mais anos de idade;
2. beneficiários com idades entre 89 e 80 anos;
3. beneficiários com idades entre 79 e 70 anos;

4. beneficiários com idades entre 69 e 60 anos;
5. beneficiários com idades entre 59 e 50 anos;
6. beneficiários com menos de 50 anos;
b) ordem decrescente de valor de benefício por faixa etária;

III – seleção de grupo específico de benefícios de aposentadoria do Plano Financeiro, com as seguintes características cumulativas:

a) ordem decrescente de idade, consideradas as seguintes faixas etárias:

1. beneficiários com 90 ou mais anos de idade;
2. beneficiários com idades entre 89 e 80 anos;
3. beneficiários com idades entre 79 e 70 anos;
4. beneficiários com idades entre 69 e 60 anos;
5. beneficiários com idades entre 59 e 50 anos;
6. beneficiários com menos de 50 anos;

b) ordem decrescente de valor de benefício por faixa etária;

§ 2º Além das exigências contidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, é indispensável que o benefício tenha sido homologado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A revisão da segregação de massas terá início pelos benefícios de pensão, na forma indicada no inciso II do § 1º e, em seguida a transferência de benefícios de aposentadoria, na forma indicada pelo inciso III do § 1º deste artigo.

§ 4º O processo de revisão da segregação de massa fica vinculado a totalidade dos segurados de cada faixa etária classificados pela ordem dos valores de seus benefícios, sendo vedada a transferência de beneficiários de outras faixas sem o término de todos os critérios apresentados.

§ 5º Atendidas às exigências previstas na regulamentação federal, a modelagem aprovada deverá ser publicada, por meio de portaria do IPREVSANTOS, com a indicação específica dos segurados ou beneficiários eventualmente transferidos, dando-se ciência ao seu Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 47. São fontes do plano de custeio do RPPS, as seguintes receitas:

I – contribuição previdenciária mensal e sobre o 13º salário dos poderes Executivo e Legislativo, assim como das autarquias e fundações públicas do Município;

II – contribuição previdenciária mensal e sobre o 13º salário dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas;

III – doações, subvenções e legados;

IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras;

ras e investimentos patrimoniais;

V – valores oriundos da compensação previdenciária, em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

VI – valores oriundos de acordos de parcelamento;

VII – demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII – outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária, mediante vinculação legal ao patrimônio do RPPS.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II deste artigo incidentes sobre os vencimentos recebidos pelos servidores em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento remunerados, bem como sobre os valores pagos, acumuladamente ou não, ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, ou a seus dependentes, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições devidas será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuou o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício, e deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao crédito correspondente.

§ 4º A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pela meta atuarial definida para o exercício referente às parcelas em atraso, acrescidas de juros de mora aplicáveis aos tributos municipais.

§ 5º Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

Art. 48. Os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Santos serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

SEÇÃO I DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 49. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 47 desta lei complementar incidirão sobre a totalidade da base de contribuição de cada segurado, sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões, da for-

ma estabelecida neste Capítulo.

Art. 50. A contribuição do servidor ativo dos poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações do Município, para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos – RPPS de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a base de contribuição.

Art. 51. Entende-se como base de contribuição a remuneração constituída pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescida das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, e os proventos de aposentadoria e pensões, excluídas:

I – as diárias;

II – a indenização de transporte;

III – o salário-família;

IV – o auxílio-alimentação;

V – a substituição de função técnica de educação;

VI – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

VIII – o abono de permanência;

IX – o adicional de férias;

X – o adicional noturno;

XI – o adicional por serviço extraordinário;

XII – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;

XIV – outras parcelas, vantagens ou concessões cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

XV – parcelas de caráter temporário.

§ 1º O décimo-terceiro pagamento será considerado, para fins contributivos, separadamente da base de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 2º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, a contribuição previdenciária incidirá sobre a somatória da base de contribuição de cada cargo por ele exercido.

Art. 52. A contribuição dos inativos e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre os proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para

os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, e o valor da contribuição apurada será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.

§ 2º Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o “caput” deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

Art. 53. Nos termos do §1º-A do artigo 149 da Constituição Federal, havendo déficit atuarial no âmbito do RPPS, na forma deste artigo, a contribuição dos aposentados e pensionistas de que trata o artigo 17, incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere 1 (um) salário mínimo nacional.

§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considerar-se-á déficit atuarial:

I – quando não se verificar, no Plano Previdenciário, equilíbrio atuarial, caracterizado pela garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência do plano de benefícios;

II – quando a insuficiência financeira do Plano Financeiro, caracterizada pela diferença, a menor, entre receitas e despesas com benefícios previdenciários, após a integralização mencionada nos §§ 1º e 2º do artigo 44 desta lei complementar, superar o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mensais.

§ 2º Havendo o déficit atuarial, nas hipóteses dos incisos I e II do § 1º, a incidência da contribuição previdenciária na forma do “caput” deste artigo dependerá de declaração de existência de déficit atuarial, por decreto do Prefeito Municipal, com vigência a partir de 90 (noventa) dias da sua publicação.

§ 3º A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à vigência do parágrafo único do artigo 54 desta lei complementar no que se refere à majoração da alíquota patronal.

Art. 54. A contribuição dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações municipais para o custeio do Regime Próprio de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santos, será de:

I – 20,49% (vinte vírgula quarenta e nove por cento) incidente sobre a mesma base de contribuição dos respectivos servidores ativos da primeira massa segregada, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica;

II – 18,49% (dezoito vírgula quarenta e nove por cento) incidente sobre a mesma base de contribuição dos respectivos servidores ativos da segunda massa segregada, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2022, as alíquotas de contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo serão calculadas no percentual de 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre a mesma base de contribuição dos respectivos servidores ativos, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

SEÇÃO II DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO, AFASTADO OU LICENCIADO

Art. 55. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 47 desta lei complementar.

§ 1º As contribuições a que se referem o “caput” serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

§ 2º Eventual averbação de Certidão de Tempo de Contribuição de outro órgão não substitui a necessidade de recolhimento integral das contribuições, na forma do “caput”.

§ 3º Caso o valor das contribuições do período averbado seja inferior à devida, deverá o servidor interessado recolher a diferença.

§ 4º Para o servidor afastado ou licenciado do cargo, na forma do “caput”, é vedada a contagem de tempo de contribuição prestado a outro órgão para concessão de aposentadoria com paridade e integralidade.

Art. 56. O desconto, recolhimento e repasse das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 47 desta lei complementar serão de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, desde que o afastamento do cargo ocorra com prejuízo da remuneração ou

subsídio, nos seguintes casos:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta do Município ou da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios;

II – investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do artigo 38 da Constituição da República.

§ 1º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário será prevista a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

§ 2º É de responsabilidade do órgão cedente o gerenciamento da cobrança e do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos servidores cedidos a outros órgãos ou entidades.

§ 3º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições no prazo legal, cabe ao órgão cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

Art. 57. O cálculo da contribuição devida será feito de acordo com a base de contribuição ou subsídio do servidor na data da concessão da licença ou afastamento, na forma da Seção I deste Capítulo.

Art. 58. Nos casos dos artigos 55 e 56 desta lei complementar, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do artigo 47 desta lei complementar deverão ser recolhidas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o 1º dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15 (quinze).

Parágrafo único. Na hipótese de alteração na base de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o “caput” ocorrerá no mês subsequente.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 59. As disponibilidades financeiras do FPS serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, e atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional e às diretrizes da Política de Investimentos do IPREVSANTOS, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza, ao Município e suas entidades da Administração indireta.

Art. 60. Na aplicação dos recursos de que trata este Capítulo, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II – zelar por elevados padrões éticos e pelo exercício das atividades com boa fé e diligência;

III – adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação específica;

IV – realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

V – realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o inciso V deste artigo levará em consideração o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, sem prejuízo de outras regras antissuborno ou de *compliance* previstas em normas internas do IPREVSANTOS.

Art. 61. Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos neste Capítulo e na normatização federal, os responsáveis pela gestão dos recursos do FPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico.

§ 1º Entende-se por responsáveis pela gestão, para fins deste Capítulo, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento ou decisório sobre a aplicação dos recursos financeiros do RPPS.

§ 2º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 1º deste artigo, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento ou decisório sobre a aplicação dos recursos do RPPS, diretamente ou por intermédio de terceiro.

Art. 62. O IPREVSANTOS manterá registro, por meio digital, de todos os documentos que supor-

tem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

CAPÍTULO V DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao FPS, inclusive a totalidade dos créditos relativos à compensação financeira entre regimes de previdência.

Art. 64. Os recursos previdenciários serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a taxa de administração.

Art. 65. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no artigo 64 desta lei complementar, dentre elas consideradas:

I – o pagamento de benefícios que não estejam incluídos no plano de benefícios previsto nesta lei complementar;

II – o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão em valor superior ao que seria devido;

III – a utilização dos recursos destinados à taxa de administração em desacordo com os critérios e parâmetros estabelecidos em normatização federal;

IV – a restituição de contribuições de responsabilidade do ente federativo repassadas ao RPPS, quando não comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos na normatização federal específica.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

Art. 66. A utilização indevida dos recursos previdenciários exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes, sujeitos a atualização monetária pela meta atuarial definida para o respectivo exercício, acrescidos de juros de mora e multa aplicáveis aos tributos municipais.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o “caput” deste artigo não prejudica eventual apuração de responsabilidade.

Art. 67. A taxa de administração corresponde aos recursos destinados a custear as despesas

correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do IPREVSANTOS, inclusive para conservação de seu patrimônio, e sua utilização deverá observar o disposto nesta lei complementar e os parâmetros estabelecidos pela regulamentação federal específica.

Parágrafo único. Os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Art. 68. O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) do valor aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º A alíquota indicada no “caput” será rateada igualmente entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

§ 2º O saldo remanescente da reserva administrativa poderá ser revertido, em sua totalidade ou em parte para:

I – cobertura de insuficiência financeira para pagamento de benefícios do Plano Financeiro;

II – capitalização no Fundo Especial;

III – cobertura de insuficiência financeira para pagamento de benefícios do Plano Previdenciário;

IV – capitalização no Plano Previdenciário.

CAPÍTULO VI DO APORTE DE BENS, DIREITOS E ATIVOS

Art. 69. Para fins de equacionamento do déficit, mediante lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo, poderão ser aportados ao FPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, observando-se a regulamentação federal sobre o tema, além dos seguintes requisitos:

I – existência de estudo técnico prévio e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II – aprovação pelo Conselho de Administração do IPREVSANTOS;

III – disponibilização aos segurados e beneficiários dos estudos de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 70. Não poderão ser utilizados bens, direitos e demais ativos para dação em pagamento das obrigações relativas a contribuições vencidas.

Parágrafo único. Tratando-se de contribuições

vincendas, relativas ao plano de amortização do déficit, em caso de aporte de bens, direitos e demais ativos, reconhecidos contábil e juridicamente como ativos garantidores do plano de benefícios do RPPS e que ensejem a alteração do plano de amortização caberá a lei ordinária disciplinar a forma de substituição das obrigações correspondentes.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou na data do óbito para a pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor público a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 72. O requisito de 5 (cinco) anos no nível e classe não impedirá o servidor de aposentar-se com fundamento na totalidade da remuneração, desde que lotado no cargo em que se der a aposentadoria pelo período mínimo exigido de 5 (cinco) anos, hipótese em que os proventos serão calculados e fixados com base no nível e classe anteriores.

Parágrafo único. Na hipótese do benefício ser concedido com fundamento na média aritmética, deverá ser atendido o requisito de 5 (cinco) anos de lotação no cargo, dispensado a exigência de 5 (cinco) anos na classe ou nível.

Art. 73. O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer na função, desde que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem, poderá fazer jus, a critério da Administração, a um abono permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

§ 1º A concessão do abono a que se refere o

“caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação, no prazo de 90 dias, do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º Ao servidor que, na data da entrada em vigor desta lei complementar, receba abono de permanência, fica assegurado seu recebimento, preservando-se ainda o respectivo valor, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no “caput” e § 1º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade e apresentação de certidão emitida pelo IPREVSANTOS.

Art. 74. É vedada a fixação de proventos de aposentadoria ou pensão por morte em valor inferior ao salário mínimo nacional, respeitada a proporcionalidade quanto à jornada de trabalho efetivamente exercida, salvo a divisão por quotas, ou superior à última remuneração ou subsídio no cargo efetivo.

Parágrafo único. Se o cargo público do qual o benefício previdenciário seja decorrente estiver sujeito a variações na carga horária, considerar-se-á a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido.

Art. 75. Para efeito de composição do valor da remuneração que servirá de base ao cálculo dos benefícios previdenciários desta lei complementar, sempre deverá ser observado o seguinte:

I – o cálculo da remuneração dos benefícios obedecerá à proporcionalidade em relação à jornada de trabalho estabelecida em lei para o cargo e à efetivamente cumprida pelo segurado, em todo o período contributivo;

II – se as vantagens pecuniárias permanentes que compõem a remuneração forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou interca-

lados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 76. Os valores das bases de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos benefícios serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, conforme estabelecido em regramento editado pelo IPREVSANTOS.

Art. 77. Para efeito de concessão de aposentadoria serão computados:

I – os períodos de gozo de férias;

II – os períodos de gozo de qualquer tipo de licença remunerada ou de afastamento remunerado, na forma da lei que os autorize e desde que haja o recolhimento integral da contribuição previdenciária devida;

III – os períodos de faltas ao serviço por motivo de doença, desde que sejam remuneradas, ou por qualquer outro motivo, desde que sejam abonadas.

Art. 78. Serão deduzidos do tempo de serviço ou de contribuição:

I – os dias correspondentes a faltas não abonadas;

II – os períodos de afastamento sem remuneração e sem recolhimento da contribuição previdenciária;

III – os períodos correspondentes a licenças sem remuneração, concedidas na forma prevista na legislação, e sem recolhimento da contribuição previdenciária;

IV – o período de fruição de benefício de aposentadoria.

Art. 79. A apuração do tempo de serviço para fins de aposentadoria será feita em dias, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês de 30 (trinta) dias.

Art. 80. O tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social só poderá ser comprovado mediante certidão original do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 81. O tempo de contribuição para outros órgãos previdenciários só poderá ser comprovado mediante certidão original do respectivo órgão previdenciário ou de pessoal das Administrações Públicas Municipais, Estaduais, Distrital ou da União, suas autarquias ou fundações.

Art. 82. Concedida a aposentadoria com aproveitamento do tempo de contribuição na iniciativa

privada, nos termos da presente lei complementar, deverá ser requerida perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a compensação previdenciária prevista na legislação federal.

Art. 83. Concedida a aposentadoria com aproveitamento do tempo de contribuição em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos da presente lei complementar, deverá ser requerida perante o respectivo órgão público a compensação previdenciária prevista na legislação federal.

Art. 84. Toda e qualquer parcela remuneratória a que tiver direito o beneficiário do RPPS, em razão de decisão administrativa ou judicial, com reflexo nos benefícios previdenciários previstos nesta lei complementar, deverá ser informada ao IPREVSANTOS pelos Poderes Executivo e Legislativo, órgão ou entidade autônoma a que estiver vinculado.

Art. 85. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão de indeferimento definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve no mesmo prazo do “caput” deste artigo, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos absolutamente incapazes, ausentes e os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra, na forma do Código Civil.

Art. 86. Não incidirão descontos sobre proventos ou pensão, salvo os que decorrerem de:

I – contribuição previdenciária e imposto de renda na fonte;

II – ordem judicial e imposição legal;

III – consignações prévia e expressamente autorizadas pelo inativo ou pensionista, para contratos ou convênios firmados, em seu benefício, pelo IPREVSANTOS, pela Prefeitura Municipal de Santos ou pelos Sindicatos representantes dos servidores públicos municipais de Santos;

IV – custeio de assistência médica, mediante autorização do inativo ou pensionista;

V – restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS ao beneficiário, a qualquer título;

VI – devolução dos débitos deixados pelo beneficiário.

§ 1º Os descontos autorizados na forma do in-

ciso III do “caput” deste artigo serão disciplinados por decreto do Poder Executivo, observadas as seguintes premissas:

I – não excederão, em nenhuma hipótese, a 40% (quarenta por cento) do valor líquido mensal percebido pelo inativo ou pensionista;

II – poderão ser renovados, com permissão expressa do inativo ou pensionista.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios implica a devolução do valor auferido, aplicando-se juros e índices de atualização, até a efetiva devolução, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível, caso o beneficiário tenha concorrido dolosamente para os pagamentos indevidos, por ato comissivo puro ou comissivo por omissão.

Art. 87. O plano de custeio do RPPS será revisto e atualizado a cada exercício, observadas as normas gerais da atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 88. O Município deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo o responsável final pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 89. Os débitos judiciais oriundos de ações que versem sobre direitos estatutários ou atinentes ao vínculo funcional do servidor público quando em atividade são de responsabilidade do Município ou do respectivo órgão a que estava vinculado o servidor, ainda que seus efeitos reflitam na aposentadoria ou pensão decorrente deste vínculo.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o “caput” deste artigo permanece ainda que o ajuizamento da ação ou a constituição do débito tenha ocorrido após a aposentadoria ou instituição da pensão.

Art. 90. Compete ao IPREVSANTOS apenas o pagamento dos débitos judiciais oriundos de ações de natureza previdenciária, decorrentes dos atos administrativos por ele praticados, ou, ainda, aquelas de cunho estritamente indenizatória e que não guardem relação com as hipóteses do artigo 89 desta lei complementar.

Art. 91. A Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º O RPPS tem por objetivo dar cobertura

aos benefícios previdenciários da aposentadoria e da pensão por morte, na forma desta lei complementar, e rege-se pelos seguintes princípios:

I – caráter contributivo e solidário, atendidos os critérios que lhe preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

II – equidade na forma de participação do custeio;

III – irreduzibilidade do valor dos benefícios, salvo por erro de fixação;

IV – vedação à criação, à majoração ou à extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

V – subordinação das aplicações de recursos, fundos e provisões a critérios atuariais, em função da natureza dos benefícios; e

VI – unidade de gestão.

[...]

Art. 8º [...]

I – o cônjuge;

II – a companheira ou o companheiro, que comprove união estável como entidade familiar nos termos § 4º deste artigo;

III – o cônjuge divorciado ou separado judicialmente e o ex-companheiro ou a ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicial ou extrajudicialmente, mediante apresentação da respectiva sentença ou escritura pública;

IV – o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos;

V – o filho maior de 21 (vinte e um anos) inválido;

VI – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

VII – os pais.

§ 1º A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica sendo que ocorrências de invalidez e alteração de condições quanto ao dependente, posteriores àquela data, não asseguram direito à pensão.

§ 2º A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I, II e IV do “caput” deste artigo é presumida.

§ 3º Para as pessoas indicadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo, a separação judicial, extrajudicial ou de fato elide a presunção de dependência econômica prevista no § 2º, a qual é relativa e não se aplica quando houver qualquer indício de separação de fato no âmbito do casamento ou da união estável.

§ 4º Considera-se união estável aquela estabelecida entre pessoas solteiras, viúvas, desquita-

das, separadas ou divorciadas na forma da lei, que comprovem convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, hetero ou homoafetiva, pela comprovação dos seguintes elementos, num mínimo de 3 (três), conjuntamente:

- I** – domicílio comum;
- II** – conta bancária conjunta;
- III** – outorga de procuração ou prestação de garantia real ou fidejussória;
- IV** – inscrição em associação de qualquer natureza, na qualidade de dependente do segurado;
- V** – declaração como dependente, para os efeitos do Imposto de Renda;
- VI** – filho havido em comum;
- VII** – casamento religioso;
- VIII** – encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX** – registro em plano de saúde do qual conste o interessado como dependente do segurado;
- X** – escritura de compra e venda de imóvel em que constem o segurado e o dependente como parte no mesmo polo, qualificados como companheiro(a); e
- XI** – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 5º O dependente indicado no inciso III do “caput” deste artigo concorrerá com outros dependentes existentes, e a pensão por morte concedida corresponderá ao valor ou percentual fixado para a pensão alimentícia paga pelo segurado falecido, limitado a 50% da remuneração do segurado.

§ 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso IV do “caput” deste artigo, o enteado, mediante declaração do segurado e comprovação do vínculo familiar, e o menor que esteja sob sua tutela por determinação judicial, desde que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica, na forma do § 8º deste artigo, e não possuam bens suficientes para o próprio sustento.

§ 7º A pensão por morte prevista para os indicados nos incisos V, VI e VII do “caput” deste artigo tem por objetivo a subsistência do dependente, não sendo concedida para fins de manutenção de padrão econômico, devendo ser comprovada a inequívoca dependência econômica em relação ao segurado falecido, observado o disposto no § 8º, por meio de pelo menos dois dos seguintes documentos, além da comprovação do respectivo vínculo:

- I** – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- II** – disposição testamentária ou declaração es-

pecial feita em tabelião;

III – ficha de tratamento ou de filiação em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

IV – termo judicial onde conste o segurado como tutor ou curador do interessado;

V – qualquer outro que possa levar à convicção do fato a comprovar.

§ 8º Para fins dos incisos V, VI e VII do “caput” e do § 7º deste artigo, considera-se dependente econômico a pessoa que perceba, a qualquer título, renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 9º A percepção de benefícios por pais ou irmãs condiciona-se à inexistência de dependentes preferenciais, previstos nos incisos I, II e IV do “caput” deste artigo, os quais concorrem entre si para fins de pensão por morte, se o caso.

§ 10. Em relação aos incisos V e VI do “caput” deste artigo, considera-se inválida a pessoa portadora de doença ou deficiência física, mental ou intelectual grave da qual decorra incapacidade permanente para o trabalho, mediante exame médico-pericial a cargo da unidade gestora do RPPS, realizado diretamente pelo IPREVSANTOS, por convênio ou terceirização, sendo que a condição de invalidez, bem como a dependência econômica, deverão ser comprovadamente preexistentes à data do óbito do segurado.

Art. 9º [...]

I – para o cônjuge, pelo divórcio, pela separação judicial ou pela constatação da separação de fato, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, se o caso, ou pela anulação do casamento;

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, se o caso;

III – para o ex-cônjuge ou ex-companheiro, pelo término do prazo fixado para o pagamento da pensão alimentícia, se o caso;

IV – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

V – para o filho, o enteado e o menor sob guarda ou tutela, pela alteração do poder familiar ou cessação tutela ou guarda;

VI – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

- b)** pelo recebimento de outra pensão por morte que não seja acumulável;
- c)** pelo decurso do período estabelecido em lei;
- d)** pela constatação de fraude ou irregularidade, após o devido processo legal;
- e)** pela renúncia expressa;
- f)** pela morte.

Parágrafo único. Será excluído definitivamente da condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do servidor, ressalvados os inimputáveis.

[...]

Art. 14. Fica criado o Fundo de Previdência Social do Município de Santos – FPS junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santos, ao qual caberá seu gerenciamento, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir os planos de benefícios e de custeio do RPPS, observados os critérios estabelecidos em lei complementar específica.

Parágrafo único. Lei complementar específica disciplinará o Plano de Custeio dos benefícios previdenciários do RPPS.

[...]

Art. 51. O RPPS compreende, na forma desta lei complementar, os seguintes benefícios previdenciários:

- I** – quanto ao segurado, aposentadoria:
 - a)** por incapacidade permanente para o trabalho;
 - b)** compulsória;
 - c)** por idade e tempo de contribuição;
 - d)** especial do professor;
 - e)** especial do servidor com deficiência;
 - f)** especial do servidor exposto a condições que prejudiquem a saúde ou a integridade física;
- II** – quanto ao dependente, pensão por morte.

Parágrafo único. Lei específica disciplinará os benefícios previdenciários previstos neste artigo.

Art. 51 - A. A concessão dos benefícios indicados nos incisos I e II do artigo 51 desta lei complementar, depende do período de carência referente a 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.

§ 1º Não se aplica a carência estabelecida neste artigo ao benefício devido por morte, acidente ou doença decorrente do trabalho.

§ 2º O período de contribuição vertido a outro regime de previdência será computado para fins da carência, após a efetiva averbação do respectivo tempo de contribuição.

Art. 51 - B. Em atenção ao princípio da contrapartida, fixado no § 5º do art. 195 da Constituição Federal, fica estabelecido que os projetos de lei que tenham repercussão nos benefícios previdenciários tratados nesta lei complementar devem apresentar cálculos precisos acerca dos impactos orçamentário-financeiro e atuarial no RPPS.

Parágrafo único. É indispensável a regular instrução do processo legislativo de acordo com o disposto no “caput”, acompanhada da declaração prevista no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de avaliação atuarial específica. (NR)

Art. 92. Ficam referendadas integralmente:

I – a alteração no artigo 149 da Constituição Federal, promovida pelo artigo 1º da Emenda à Constituição nº 103, de 12 de novembro de 2019.

II – a revogação do § 21 do artigo 40 da Constituição Federal, pela alínea “a” do inciso I do artigo 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III – as revogações dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, implementadas pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário ao estabelecido nesta lei complementar, especialmente, os artigos 14-A a 23, 52 a 97, 108, 111 e 111-A da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006; os artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 747, de 22 de dezembro de 2009; e, integralmente, a Lei Complementar nº 593, de 28 de dezembro de 2006; a Lei Complementar nº 668, de 30 de dezembro de 2009; a Lei Complementar nº 669, de 30 de dezembro de 2009; a Lei Complementar 914, de 23 de dezembro de 2015; Lei Complementar 974, de 25 de agosto de 2017; e a Lei Complementar nº 1.090, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 94. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 95. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 09 de novembro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de novembro de 2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO N.º 9.497
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.366.395,90 (DEZESSEIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISO II E III DA LEI N.º 3.809, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 16.366.395,90 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) autorizado pelo art. 5.º, inciso II e III da Lei nº 3.809, de 29 de dezembro de 2020, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

10.10.04.122.0096.2018.3.3.90.00	
ADMINISTRACAO GERAL - GPM.....	8.550,00
12.10.04.122.0098.2054.3.3.90.00	
ADM TRIBUT PLANEJ ORCAMENT FINANC E FISCALIZACAO	830.000,00
15.10.10.122.0071.2114.3.3.90.00	
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	24.228,90
15.10.10.122.0071.2329.3.3.90.00	
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS	200.000,00
15.10.10.305.0062.2328.3.3.90.00	
VIGILANCIA EM SAUDE	90.000,00
17.10.15.451.0100.1800.4.4.90.00	
ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....	296.650,00

17.10.15.451.0100.2026.3.3.90.00	
ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....	45.131,00
18.10.23.695.0043.2156.3.3.50.00	
PROMOCAO DO TURISMO	90.000,00
18.10.23.695.0043.2156.4.4.50.00	
PROMOCAO DO TURISMO	35.000,00
19.10.27.812.0031.2028.3.3.90.00	
PROMOCOES ESPORTIVAS.....	320.655,00
20.10.13.392.0046.2173.3.3.90.00	
PROMOCAO DA CULTURA	125.000,00
29.10.15.452.0103.2254.3.3.90.00	
SERVICOS PUBLICOS.....	830.000,00
29.10.15.452.0103.2262.3.3.90.00	
SERVICOS PUBLICOS.....	90.400,00
29.10.15.542.0103.2195.3.3.90.00	
SERVICOS PUBLICOS.....	12.053.000,00
35.10.04.122.0035.2016.3.3.90.00	
GESTAO PROJ ESTRAT,ECON CRIATIVA E FOMENTO A TECN	29.920,00
40.10.08.122.0073.2188.3.3.90.00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	244.000,00
40.10.08.122.0073.2239.3.3.90.00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	353.500,00
40.11.08.244.0064.2204.3.3.50.00	
PROTECAO SOCIAL BASICA.....	20.821,00
40.11.08.244.0066.2225.3.3.90.00	
PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	7.820,00
40.11.08.244.0066.2226.3.3.50.00	
PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	55.289,00
40.11.08.244.0066.2227.3.3.50.00	
PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	228.331,00
41.10.04.131.0049.2027.3.3.90.00	
DIVULGACAO OFICIAL	160.000,00
49.10.04.122.0078.2151.3.3.90.00	
GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	228.100,00
TOTAL	16.366.395,90

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos oriundos de:

I - anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

15.10.10.122.0000.0050.3.2.90.00	
OPERACOES ESPECIAIS.....	14.032,70
15.10.10.122.0000.0050.4.6.90.00	
OPERACOES ESPECIAIS.....	10.196,20
15.10.10.302.0058.2330.3.3.91.00	
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	290.000,00
39.10.04.122.0079.2107.3.3.50.00	
RELAÇÃO CIDADE-PORTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	110.000,00
39.10.04.122.0079.2962.3.3.50.00	
RELAÇÃO CIDADE-PORTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	15.000,00
40.10.08.122.0073.2188.3.3.90.00	

ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	8.320,00
40.11.08.244.0085.2149.3.3.90.00	
GESTÃO ADMINISTRATIVA	7.820,00
TOTAL	455.368,90

II – Na quantia de R\$ 15.911.027,00 (quinze milhões, novecentos e onze mil, vinte e sete reais) oriundos de parte do excesso de arrecadação, provenientes da Fonte de Recurso 01 (Tesouro Municipal), relacionados ao Código de Aplicação 110.0000 (Geral), apurado em conformidade com o art. 43, parágrafo 1.º, inciso II e parágrafos 3.º e 4.º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de novembro de 2021.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO



ATOS DO CHEFE
DO PODER
EXECUTIVO

PORTARIA Nº 142/2021-GPM
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Portaria 140/2021-GPM, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Thiago Silvério de Souza;”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO DE SANTOS

PORTARIA Nº 143/2021-GPM
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto nos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 62, de 27 de agosto de 1992, no artigo 188, incisos III, XIII, XIV, XV e XVI, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, no artigo 18, incisos III, IV, VI, IX, X e XI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas aos servidores públicos abaixo identificados as atribuições relativas à Vigilância Sanitária e Epidemiológica e de Saúde do Trabalhador, com poder de polícia inerente:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Saúde:

a) Adriano Catapreta Lugon Ribeiro – Registro nº 30.581-3;

b) Valter Makoto Nakagawa Registro nº 37.496-7;

II – Departamento Administrativo, Financeiro e Infraestrutura – DEAFIN:

Denis Valejo Carvalho – Registro nº 31.894-9;

III – Departamento de Vigilância em Saúde – DEVIG:

Ana Paula Nunes Viveiros Valeiras – Registro nº 37.564-2;

IV – Departamento de Atenção Pré-Hospitalar – DAPHOS:

Devanir Paz – Registro nº 25.719-6;

V – Departamento de Atenção Básica – DEAB:

Luiz Carlos Espindola Junior – Registro nº 29.409-0;

VI – Departamento de Atenção Especializada – DEAES:

Cristian Mark Weiser – Registro nº 24.793-2;

VII – Coordenadoria de Vigilância I – Saúde – CO-VIG I:

a) Camila Rocha Muheison – Registro nº 35.692-3;

b) Marcelo Augusto Isidoro Dias – Registro nº 30.824-7;

VIII – Coordenadoria de Vigilância II – Saúde – COVIG II:

Carolina Ozawa – Registro nº 13.305-8;

IX – Seção de Controle de Vetores – SECOVE:

NOME	REGISTRO
ANA PAULA FAVORETO	30.583-9
EVERTON DE PAULA YONEDA	25.351-8
FLÁVIO VIEIRA PESSOA	26.167-7
KÁTIA MARIA DE AZEVEDO NORONHA	18.895-3
LETÍCIA PRETI SCHLEDER	32.802-1
MARCELO BRENNA DO AMARAL	22.757-9

X – Seção de Controle de Intoxicações – SECOI:

NOME	REGISTRO
BEATRIZ ANTOUN DA FONSECA E SILVA	20.698-7
CRISTIANE PARMENTIERI BARGA	24.406-1

XI – Seção de Vigilância Sanitária – SEVISA:

NOME	REGISTRO
AIRTON RIBEIRO	16.830-2
ALESSANDRA VALEIRO LEITE	31.450-0
ANDREIA VIDIGAL ARMINI	21.049-2
ARMANDO PROENÇA RIBEIRO	24.395-6
ARNALDO MARTINHO SILVA	23.582-0
AUGUSTO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA	18.961-3
BÁRBARA ILEN VIEIRA VALENTE	31.247-0
CAMILA LEITE MARCOLINO	35.251-8
CARLOS GILBERTO BARRETTI NETO	19.101-5

CRISTINA M. DE A. RODRIGUEZ F. PINTO	24.788-2
EDSON MARTINS CARVALHO	18.658-5
FERNANDO JORGE DE PAULA	22.417-0
GISELLE CRISTINE STORAI	30.213-3
LEANDRO GONÇALVES	29.910-7
LYGIA SCHANDERT MATOS	29.842-2
LILIAN GRELLET LIMA	30.136-6
LUCIANE MARQUÊS VALENTE DAMINI	24.770-0
LUIZ CARLOS YAMAKI CHINEN	14.423-8
LUIZ ENRIQUE FERNANDES MAHTUK	30.006-1
MARIA FERNANDA NALDONI SENRA	25.715-4
MAURÍCIO CAJAZEIRA NUNES	25.009-2
PATRÍCIA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	30.320-6
RITA DE CÁSSIA DE A. SEBASTIÃO PIQUERA	21.413-0
RUTE NASCIMENTO DE CASTRO	27.073-6
VALMÁRIA ROSA DOS SANTOS	31.200-9
VIVIANE RODRIGUES DA NÓBREGA MARANGONI	29.912-3
WALTER FERNANDES CORREA	30.011-1

XII – Seção de Vigilância e Referência em Saúde do Trabalhador – SEVREST:

NOME	REGISTRO
ANA CAROLINA DÍLL DE QUADROS DE MATOS	33.679-2
ANDREA FERREIRA PASCOAL	23.344-5
FABÍOLA LOURENÇO OTERO	28.243-4

MARCIA CRISTINA DE PAULA GALLEGO DIAS DO MONTE	36.094-1
MENDELSSON SILVA	32.903-7
PATRÍCIA TORRES SOARES BEZERRA	32.721-3
ROSEMEIRY DE LIMA NEMETZ	25.332-8
SIMONE MASSANEIRO SILVA	33.570-3
THAIS STELLA ALÍPIO MARTINS DA SILVA	33.567-9
VANESSA PIASECKI FARAH YONEDA	33.645-3

XIII - Seção de Vigilância Epidemiológica - SE-VIEP:

NOME	REGISTRO
ANA ROSA PLATZER	25.458-1
ARIADNE GOMES SAPIENSA	32.320-4
CAMILA JORGE LOPES	32.967-2
CAMILA MEDEIROS PEZZOTTI	32.268-5
CLAUDIA CAMARGO LORITE	31.201-7
CLAUDIA SFFEIR DE OLIVEIRA MEUER	34.550-4
DENISE TILIERI SALVADORI	30.219-0
ELISABETH DA SILVA NEGREIROS	24.863-3
ÉRIKA YZANER SANTOS	31.238-9
GARDENIA MARIA SILVA DE ANDRADE	27.473-8
KELLYN THALES TARANTO TRAJANO	21.108-4
LUCIANA SOUZA DA ASSUNÇÃO DE JESUS	22.680-3
MÁRCIA VALADÃO ALBERNAZ	33.266-8
MARIA ISA PEREIRA DE SOUZA	36.421-6

NATANIELE PATRÍCIA BOHN PFUETZENREITER	34.500-9
NIVIA TORRES DOS SANTOS	34.830-0
POLLIANE TAVARES NOGUEIRA	36.137-8
WILLIAN MARQUES FIORATTI	37.648-8

XIV - Seção de Vigilância e Controle de Zoonoses - SEVICOZ:

NOME	REGISTRO
ALEXANDRE NUNES MENDES	36.936-3
BOANERGES DE OLIVEIRA	20.294-5
CRISTIANO SILVA SOUZA	20.380-2
ERICK ROMIO DE VASCONCELOS	36.664-1
GEANFÁBIO GOLDSZTEJN BRITO	19.540-4
GILNAR EVANDRA FERNANDES BALTAZAR DE OLIVEIRA	32.615-7
LAERTE C. GONÇALVES DE SOUZA	24.791-6
ROSEMARA BARROS DOS SANTOS ROSÁRIO	19.682-4
SÉRGIO MIGUEL DOS SANTOS ALCÂNTARA	23.774-3

XV - Seção de Vigilância à Mortalidade Materno-Infantil - SEVIG-MMI:

NOME	REGISTRO
CÁTIA GABRIEL DE SOUZA	33.413-6
ELIANE PASSOS CABRAL	33.519-0
FRANCIELE GARCIA SARTORI	30.252-1
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS	13.230-8
MAIDA COLOMBO FOPPA	35.590-9

MANUEL CARLOS CARRILHO	21.637-4
NATHALIE DOS SANTOS PEREIRA	32.969-8
TÂNIA LISBOA DE FARIAS	30.189-5

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO DE SANTOS

PORTARIA N.º 144/2021 - GPM
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

REMANEJA RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.800.000,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), AUTORIZADO PELAS ALÍNEAS "c", "f" e "g" DO INCISO V, ART. 5º DA LEI Nº 3.809 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso V, alíneas "c", "f" e "g" da Lei nº 3.809 de 29 de dezembro de 2020, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. - Ficam remanejados recursos de forma a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

15.10.10.122.0071.2329.3.1.90.00
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
.....2.800.000,00

Art. 2º. - Para atendimento do artigo 1º serão transferidos recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

15.10.10.301.0057.2327.3.1.90.00
ATENCAO BASICA.....2.800.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO LUIZ LEOCADIO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 145/2021 - GPM
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

REMANEJA RECURSOS DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.562.582,54 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), AUTORIZADO PELO INCISO VII, ART. 5º DA LEI Nº 3.809 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, artº 5, da Lei nº 3.809 de 29 de dezembro de 2020, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º. - Ficam remanejados recursos de forma a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

14.10.12.361.0020.2020.3.3.90.00
EDUCACAO BASICA..... 2.000.000,00
14.10.12.361.0020.2084.3.3.90.00
EDUCACAO BASICA.....2.391,00
14.10.12.361.0020.2084.4.4.90.00
EDUCACAO BASICA.....5.670,00
14.10.12.361.0020.2093.3.3.90.00
EDUCACAO BASICA..... 106.721,00
14.10.12.361.0020.2093.4.4.90.00
EDUCACAO BASICA.....2.828,00
14.10.12.365.0020.2021.3.3.90.00
EDUCACAO BASICA..... 1.025.000,00
14.10.12.365.0020.2092.3.3.90.00
EDUCACAO BASICA..... 101.405,00
14.10.12.365.0020.2092.4.4.90.00
EDUCACAO BASICA.....3.590,00
14.10.12.365.0020.2257.3.3.50.00
EDUCACAO BASICA..... 1.722.243,00
14.10.12.365.0020.3540.4.5.90.00
EDUCACAO BASICA..... 3.000.000,00
14.10.12.367.0020.2095.3.3.90.00
EDUCACAO BASICA.....16.000,00
14.11.12.361.0020.2193.3.1.90.00
EDUCACAO BASICA..... 958.254,69
TOTAL 00208.944.102,69

19.10.27.812.0031.2028.3.3.90.00
PROMOCOES ESPORTIVAS4.548,00
19.10.27.812.0031.2160.3.3.90.00
PROMOCOES ESPORTIVAS6.000,00
TOTAL 0031 10.548,00

18.10.23.695.0043.2127.3.3.90.00
PROMOCAO DO TURISMO 270.000,00
18.10.23.695.0043.2156.3.3.90.00
PROMOCAO DO TURISMO 100.000,00

TOTAL 0043370.000,00

23.13.18.542.0052.2921.3.3.90.00
CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AM-
BIENTAL.....6.000,00
TOTAL 00526.000,00

15.10.10.302.0058.2330.3.3.90.00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE..... 200.000,00
TOTAL 0058200.000,00

40.11.08.244.0064.2204.3.3.50.00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA..... 1.000,00
40.11.08.244.0064.2204.3.3.90.00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....30.000,00
TOTAL 006431.000,00

15.10.10.122.0071.2114.3.3.90.00
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
.....60.000,00
15.10.10.122.0071.4900.4.4.50.00
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
..... 126.437,62
15.10.10.122.0071.4900.3.3.90.00
GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
.....2.300,00
TOTAL 0071188.737,62

40.10.08.122.0073.2017.3.3.90.00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL..... 230.000,00
40.10.08.122.0073.2151.3.3.90.00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL.....4.500,00
40.10.08.122.0073.2188.4.4.90.00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL.....12.243,03
40.10.08.122.0073.2017.3.1.90.00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
CIAL.....12.100,00
TOTAL 0073258.843,03

37.10.04.122.0081.2106.3.3.90.00
GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CON-
TROLE E TRANSPARÊNCIA.....5.158,00
TOTAL 00815.158,00

40.11.08.244.0085.2201.3.3.90.00
GESTÃO ADMINISTRATIVA49.000,00
TOTAL 008549.000,00

10.10.04.122.0096.2018.4.4.90.00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - GPM..... 1.390,00
TOTAL 00961.390,00

13.10.04.122.0099.2026.3.3.90.00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEGES.....70.407,00
TOTAL 009970.407,00

17.10.15.451.0100.2263.4.4.90.00
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.....
.....2.380,00
17.10.15.695.0100.3040.4.4.90.00
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.....
.....1.155,20
17.11.17.512.0100.3602.4.4.90.00
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS.....
..... 421.000,00
TOTAL 0100424.535,20

29.10.15.452.0103.2250.3.3.90.00
SERVIÇOS PÚBLICOS.....2.861,00
TOTAL 01032.861,00
TOTAL GERAL10.562.582,54

Art. 2º. - Para atendimento do artigo 1º serão transferidos recursos oriundos da anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir:

14.10.12.361.0020.2020.3.1.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 6.916.046,00
14.10.12.361.0020.2085.3.3.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA.....39.583,00
14.10.12.365.0020.2021.3.1.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 1.025.000,00
14.10.12.365.0020.2092.3.3.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA.....2.543,00
14.10.12.365.0020.2092.4.4.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA.....285,00
14.10.12.365.0020.2257.3.3.50.00
EDUCAÇÃO BÁSICA.....2.391,00
14.11.12.361.0020.1193.4.4.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 769.217,73
14.11.12.361.0020.2023.3.3.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 1.000,00
14.11.12.361.0020.2193.3.3.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA.....18.103,25
14.11.12.365.0020.1194.4.4.90.00
EDUCAÇÃO BÁSICA..... 169.933,71
TOTAL 00208.944.102,69

19.10.27.812.0031.1140.4.4.90.00
PROMOÇÕES ESPORTIVAS.....10.548,00
TOTAL 0003110.548,00

18.10.23.695.0043.2026.3.3.90.00
PROMOÇÃO DO TURISMO 370.000,00
TOTAL 0043370.000,00

23.13.18.542.0052.1921.4.4.90.00
CONTROLE, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AM-
BIENTAL.....6.000,00
TOTAL 00526.000,00

15.10.10.302.0058.2330.3.3.91.00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 200.000,00
TOTAL 0058200.000,00

40.11.08.244.0064.2204.3.3.90.00
 PROTECAO SOCIAL BASICA..... 1.000,00
 40.11.08.244.0064.2204.4.4.90.00
 PROTECAO SOCIAL BASICA.....30.000,00
TOTAL 006431.000,00

15.10.10.122.0071.2114.4.4.90.00
 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
40.000,00
 15.10.10.122.0071.2543.3.3.90.00
 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
20.000,00
 15.10.10.122.0071.4900.3.3.50.00
 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
 126.437,62
 15.10.10.122.0071.4900.4.4.90.00
 GABINETE E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
2.300,00
TOTAL 0071188.737,62

40.10.08.122.0073.2017.3.1.90.00
 ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
 CIAL..... 230.000,00
 40.10.08.122.0073.2188.3.3.90.00
 ADMINISTRAÇÃO GERAL - DESENVOLVIMENTO SO-
 CIAL.....28.843,03
TOTAL 0073258.843,03

37.10.04.122.0081.2106.4.4.90.00
 GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, CON-
 TROLE E TRANSPARÊNCIA.....5.158,00
TOTAL 00815.158,00

40.11.08.244.0085.2026.3.3.90.00
 GESTAO ADMINISTRATIVA49.000,00
TOTAL 008549.000,00

10.10.04.122.0096.2018.3.3.90.00
 ADMINISTRACAO GERAL - GPM..... 1.390,00
TOTAL 00961.390,00

13.10.04.122.0099.2149.3.3.90.00
 ADMINISTRACAO GERAL - SEGES.....70.407,00
TOTAL 009970.407,00

17.10.15.451.0100.2026.3.3.90.00
 ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....
2.380,00
 17.10.15.451.0100.2263.3.3.90.00
 ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....
 1.155,20
 17.10.15.695.0100.3040.4.4.90.00
 ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO DE OBRAS.....
 421.000,00
TOTAL 0100424.535,20

29.10.15.452.0103.2254.3.3.90.00
 SERVICOS PUBLICOS.....2.861,00
TOTAL 01032.861,00

TOTAL GERAL10.562.582,54

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ROGÉRIO SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL**

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

PORTARIA Nº 4315-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** a Portaria nº 3530-P-DEGEPAT/2021, que nomeou a candidata VERA LUCIA NASCIMENTO DA COSTA, após concurso público, para exercer o cargo de Professor Adjunto I, Nível N, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, vago com o falecimento da Sra. Andreia Alves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 4316-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** a Portaria nº 3532-P-DEGEPAT/2021, que nomeou a candidata ANA BEATRIZ ALVES, após concurso público, para exercer o cargo de Professor Adjunto I, Nível N, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, vago com a exoneração da Sra. Juliana Peres de Oliveira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS
 PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 4317-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** a Portaria nº 3538-P-DEGEPAT/2021, que nomeou a candidata WANDA AURÉLIA RODRIGUES DOS SANTOS, após concurso público, para exercer o cargo de Professor Adjunto I, Nível N, do Quadro Permanente, mantido pela Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, vago com a aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Euzebio Rodrigues.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 25 de outubro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4349-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 75, § 1º, letra “a”, da Lei nº 4.623/84, exonera, a partir de 03 de novembro de 2021, o Sr. RODRIGO CAMARA DA PAIXAO, registro nº 33.336-9, do cargo em comissão, símbolo “C-2”, de Assessor Técnico II, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4350-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso I, da Lei 4.623/84, nomeia, a partir de 03 de novembro de 2021, a Sra. VIVIANE ELIZABETH FRANCO BARBOSA, RG nº 32.805.620-0, para exercer o cargo em comissão, símbolo “C-2”, de Assessor Técnico II, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4351-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 75, § 1º, letra “b”, da Lei nº 4.623/84, exonera, a partir de 03 de novembro de 2021, a Sra. TANIA MARA DA SILVA MOTA, registro nº 23.629-9, do cargo em comissão, símbolo “C-1”, de Assessor Especial, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4352-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 20, inciso I, da Lei 4.623/84, nomeia, a partir de 03 de novembro de 2021, o Sr. RODRIGO CAMARA DA PAIXÃO, registro nº 33.336-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo “C-1”, de Assessor Especial, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4363-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que a Sra. CRISTIANE GARCIA, registro nº 34.463-0, ocupante do cargo de Guia de Turismo Regional, Nível M, do Quadro Permanente, fique à disposição do Juízo da 118ª Zona Eleitoral de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 03 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4390-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que a Sra. ROSELI DE FATIMA AUGUSTO ALVARENGA, registro nº 23.169-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Nível N, do Quadro Permanente, fique à disposição da Prefeitura Municipal de Guarujá, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, em permuta com a Sra. Celia Maria Plaza Pinto Gouveia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4397-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resol-

ve nomear a Sra. JOSELAINÉ CUNHA COSTA, RG nº 02.277.721-8, para exercer, **em substituição**, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Coordenador de Atividades Esportivas, Departamento de Atividades e Eventos Esportivos, Secretaria Municipal de Esportes, durante o impedimento, por férias, da Sra. Chimeny Nogueira do Nascimento Alonso, no período de 29 de novembro a 28 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 05 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4404-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 75, § 1º, letra "a", da Lei nº 4623/84, atendendo ao requerido e informado no Processo nº 059759/2021-61, **exonera, a pedido**, a partir de 03 de novembro de 2021, o Sr. CAIO RAMOS DE TOLEDO, registro nº 35.928-1, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível B, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 05 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4405-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o artigo 75, § 1º, letra "a", da Lei nº 4623/84, atendendo ao requerido e informado no Processo nº 060446/2021-82, **exonera, a pedido**, a partir de 19 de outubro de 2021, o Sr. PAUL WAGNER SIMONS, registro nº 33.955-6, do cargo de Guarda Municipal I, Nível F, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 05 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4410-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. LETICIA KATARINE FERREIRA DOS SANTOS, registro nº 34.482-0, exercendo a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção de Reabilitação Psicossocial, para exercer, em substi-

tuição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", Coordenador de Saúde Mental, Departamento de Atenção Especializada, Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento, por licença médica, do Sr. Paulo Guilherme Muniz, no período de 30 a 31 de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 08 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4412-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. CLODOALDO CESAR DIAS FILHO, registro nº 17.625-5, ocupante do cargo de Encarregado, Nível F, para exercer, **em substituição**, o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Chefe do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos, Secretaria Municipal de Esportes, durante o impedimento, por férias, do Sr. Marcelo de Oliveira Rossi, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 08 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4418-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, revoga a partir de 03 de novembro de 2021, a Portaria nº 815-P-DEGEPAT/2021, através da qual a Sra. JULIANA CABRAL FRANCISCO DE OLIVEIRA, registro nº 24.809-6, ocupante do cargo de Nutricionista, Nível P, do Quadro Permanente, foi colocada à disposição da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4419-P-DEGEPAT/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. RICARDO ROMANO FERNANDES, registro nº 37.293-8, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-2, de Coordenador de Aten-

dimento Operacional e Qualidade, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Diretor do Centro de Controle Operacional, Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, durante o impedimento, por licença paternidade, do Sr. Paulo Roberto de Oliveira Souza, no período de 30 de outubro a 13 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ATOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

CONVITE

O Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Santos informa que abrirá inscrições para utilização temporária do "Bazar da Solidariedade", localizado à Rua General Câmara nº 21, Centro, para o ano de 2022.

Poderão se inscrever as entidades assistenciais cadastradas no Fundo Social de Solidariedade de Santos e unidades da Prefeitura que mantenham projetos de atendimento social, para venda de produtos usados. Não serão aceitas as inscrições dos que ainda não prestaram contas de participações anteriores.

Interessados devem comparecer à sede do Fundo Social de Solidariedade, Av. Conselheiro Nébias, 388, somente no dia **11 de novembro**, das **9 às 11:30** ou das **14 às 17 horas**, munidos de RG e CPF do presidente ou responsável e da ata de eleição da entidade atualizada. Informamos que o preenchimento das vagas será realizado de acordo com a ordem de chegada, encerrando-se as inscrições assim que todas as datas disponíveis forem agendadas.

Santos, 10 de novembro de 2021.

MARIA IGNEZ BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE



ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021 - SEMAM

PROCESSO Nº 13620/2021-52.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 17.028/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e LITOMAR COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de frutas, verduras, legumes, tubérculos, raízes e gramíneas destinados à alimentação dos animais do Orquidário Municipal de Santos, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES TOTAIS ESTIMADOS:

Lote 1: R\$ 90.878,23 (noventa mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos);

Lote 2: R\$ 30.179,40 (trinta mil, cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

DOTAÇÕES

23.10.00.3.3.90.30.00

23.11.00.3.3.90.30.00

23.12.00.3.3.90.30.00

23.13.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SEMAM.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MARCIO GONÇALVES PAULO, e pela FORNECEDORA, IGOR TEIXEIRA OLIVEIRA E SILVA, em 04/11/2021.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DEPARTAMENTO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021 - SEPLAN

PROCESSO Nº 24650/2021-85.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 16.031/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e RIGO & RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Registro de preços visando ao fornecimento de microcomputador completo tipo desktop, para o Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações - DETIC, da Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação - SEPLAN, a serem utilizados nas unidades da Prefeitura Municipal de Santos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de

assinatura.

VALORES TOTAIS ESTIMADOS:

Lote 1: R\$ 4.199.699,88 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

Lote 2: R\$ 1.395.275,62 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÕES

10.10.00.4.4.90.52.00
 12.10.00.4.4.90.52.00
 13.10.00.4.4.90.52.00
 35.10.00.4.4.90.52.00
 14.10.00.4.4.90.52.00
 40.10.00.4.4.90.52.00
 40.11.00.4.4.90.52.00
 40.12.00.4.4.90.52.00
 40.13.00.4.4.90.52.00
 40.14.00.4.4.90.52.00
 40.15.00.4.4.90.52.00
 18.10.00.4.4.90.52.00
 18.11.00.4.4.90.52.00
 17.10.00.4.4.90.52.00
 19.10.00.4.4.90.52.00
 19.11.00.4.4.90.52.00
 20.10.00.4.4.90.52.00
 21.10.00.4.4.90.52.00
 21.11.00.4.4.90.52.00
 23.10.00.4.4.90.52.00
 23.11.00.4.4.90.52.00
 23.12.00.4.4.90.52.00
 23.13.00.4.4.90.52.00
 24.10.00.4.4.90.52.00
 37.10.00.4.4.90.52.00
 27.10.00.4.4.90.52.00
 39.10.00.4.4.90.52.00
 29.10.00.4.4.90.52.00
 15.10.00.4.4.90.52.00
 36.10.00.4.4.90.52.00
 42.10.00.4.4.90.52.00

UNIDADE: SEPLAN.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Inovação, FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ, e pela FORNECEDORA, FABIO ROBERTO RIGO, em 26/10/2021.

**RODRIGO SALES
 CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021 - SEGES

PROCESSO Nº 18597/2021-10.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 17.044/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de produtos de limpeza (álcool, cera, cre-

olina, limpador multiuso, lustra móveis, polidor de metal, sabão em barra, sabão em pó, sabão em pó para creche, sabonete, sapólio em pó, soda cáustica, sabonete líquido, desinfetante para uso geral e luva para limpeza), necessários para atender às unidades da Prefeitura Municipal de Santos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Lote 1: R\$ 234.404,79 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÕES

13.10.00.3.3.90.30.00
 14.10.00.3.3.90.30.00
 15.10.00.3.3.90.30.00
 40.10.00.3.3.90.30.00
 40.11.00.3.3.90.30.00
 40.12.00.3.3.90.30.00
 40.13.00.3.3.90.30.00
 40.14.00.3.3.90.30.00
 40.15.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SEGES.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Gestão, ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, e pela FORNECEDORA, ORLANDO ABUD JUNIOR, em 28/10/2021.

**RODRIGO SALES
 CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021 - SEGES

PROCESSO Nº 18597/2021-10.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 17044/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e RVN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de produtos de limpeza (álcool, cera, creolina, limpador multiuso, lustra móveis, polidor de metal, sabão em barra, sabão em pó, sabão em pó para creche, sabonete, sapólio em pó, soda cáustica, sabonete líquido, desinfetante para uso geral e luva para limpeza), necessários para atender às unidades da Prefeitura Municipal de Santos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: Lote 2: R\$ 80.739,70 (oitenta mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

DOTAÇÕES

13.10.00.3.3.90.30.00
 14.10.00.3.3.90.30.00
 15.10.00.3.3.90.30.00
 40.10.00.3.3.90.30.00
 40.11.00.3.3.90.30.00
 40.12.00.3.3.90.30.00
 40.13.00.3.3.90.30.00
 40.14.00.3.3.90.30.00

40.15.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SEGES.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Gestão, ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, e pela FORNECEDORA, RIVALDO VALÉRIO NETO, em 28/10/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021 - SEGES

PROCESSO Nº 22159/2021-56.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 16.032/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e DZ7 COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de açúcar refinado, necessário para atender às unidades da Prefeitura Municipal de Santos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES TOTAIS:

Lote 1: R\$ 579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais);

Lote 2: R\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos reais).

DOTAÇÕES

13.10.00.3.3.90.30.00

14.10.00.3.3.90.30.00

15.10.00.3.3.90.30.00

40.10.00.3.3.90.30.00

40.11.00.3.3.90.30.00

40.12.00.3.3.90.30.00

40.13.00.3.3.90.30.00

40.14.00.3.3.90.30.00

40.15.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SEGES.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos o Secretário Municipal de Gestão, Sr. ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, e pela FORNECEDORA, VIVIAN ANGELICA APARECIDA DE JESUS BECHTLUFFT, em 29/10/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021 - SEDS

PROCESSO Nº 26462/2021-46.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 17.046/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e LITOMAR COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME.

OBJETO: Registro de preços visando ao fornecimento de frios e laticínios, destinados à alimentação de crianças, adolescentes e adultos assistidos

na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDS, Secretaria Municipal de Saúde-SMS e da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES TOTAIS ESTIMADOS:

Lote 1: R\$ 1.025.820,00 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais);

Lote 2: R\$ 341.940,00 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÕES

40.10.00.3.3.90.30.00

40.11.00.3.3.90.30.00

40.12.00.3.3.90.30.00

40.13.00.3.3.90.30.00

40.14.00.3.3.90.30.00

40.15.00.3.3.90.30.00

14.10.00.3.3.90.30.00

15.10.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SEDS.

ASSINATURAS: Pelo MUNICÍPIO DE SANTOS, o Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA, e pela FORNECEDORA, IGOR TEIXEIRA OLIVEIRA E SILVA, em 04/11/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2021 - SMS

PROCESSO Nº 25238/2021-37.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 15158/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos: ENOXAPARINA 40MG.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES UNITÁRIOS:

Lote 1: R\$ 37,43 (trinta e sete reais e quarenta e três centavos);

Lote 2: R\$ 37,43 (trinta e sete reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÕES

15.10.00.3.3.90.30.00

23.10.00.3.3.90.30.00

23.11.00.3.3.90.30.00

23.13.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela FORNECEDORA, ADELINA MELLO FONTANA, em 28/10/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2021 - SMS
PROCESSO Nº 27437/2020-53.

MODALIDADE: Pregão eletrônico 15120/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamento: MABTHERA® (RITUXIMAB – 500MG/50 ML), para atendimento a mandados judiciais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR UNITÁRIO: Lote 1: R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
15.10.00.3.3.90.30.00.

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela FORNECEDORA, EROS CARRARO, em 28/10/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 420/2021 - SMS
PROCESSO Nº 27437/2020-53.

MODALIDADE: Pregão eletrônico 15120/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamento: RIXIMYO® (RITUXIMAB – 500MG/50 ML), para atendimento a mandados judiciais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR UNITÁRIO: Lote 2: R\$ 3.281,78 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
15.10.00.3.3.90.30.00.

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela Fornecedora, LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS, em 28/10/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 421/2021 - SMS
PROCESSO Nº 52714/2020-93.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 17.003/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para os pacientes internados e semi-internados nos hospitais, prontos-socorros e em diversas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES TOTAIS ESTIMADOS:
Lote 6: R\$ 30.740,00 (trinta mil, setecentos e quarenta reais);
Lote 7: R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº
15.10.00.3.3.90.30.00.

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela Fornecedora, VANESSA STRAMBECK LOFRANO, em 04/11/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 422/2021 - SMS
PROCESSO Nº 7570/2021-00.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 15.163/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos: BROMOPRIDA 4 MG / ML GOTAS FRASCO 20 ML E HIDROXIZINA 2 MG / ML XAROPE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES UNITÁRIOS:

Lote 1: R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos);

Lote 7: R\$ 4,43 (quatro reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÕES
15.10.00.3.3.90.30.00
23.10.00.3.3.90.30.00
23.11.00.3.3.90.30.00
23.13.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela Fornecedora, DANIELA GERMANO DO AMARAL, em 04/11/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 423/2021 - SMS
PROCESSO Nº 7570/2021-00.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 15.163/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e TOLESUL DIS-

TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de medicamento: AMPICILINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALOR UNITÁRIO: Lote 2: R\$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÕES

15.10.00.3.3.90.30.00

23.10.00.3.3.90.30.00

23.11.00.3.3.90.30.00

23.13.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela Fornecedora, SIMONE POZZEBON, em 04/11/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 424/2021 - SMS PROCESSO Nº 7570/2021-00.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 15.163/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e PROVIP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP.

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos: BECLOMETASONA 250 MCG SPRAY ORAL E HIDROXOCOBALAMINA (CIANOCOBALAMINA) 5.000 / 2 ML.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES UNITÁRIOS:

Lote 3: R\$ 19,49 (dezenove reais e quarenta e nove centavos);

Lote 12: R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos).

DOTAÇÕES

15.10.00.3.3.90.30.00

23.10.00.3.3.90.30.00

23.11.00.3.3.90.30.00

23.13.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela Fornecedora, MARCELO GOMES DE SOUZA, em 04/11/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2021 - SMS PROCESSO Nº 7570/2021-00.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 15.163/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -

EPP.

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de medicamento: ACEBROFILINA 25 MG / 5 ML XAROPE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES UNITÁRIOS:

Lote 8: R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos);

Lote 9: R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÕES

15.10.00.3.3.90.30.00

23.10.00.3.3.90.30.00

23.11.00.3.3.90.30.00

23.13.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela Fornecedora, THAÍS CAROLINE CANDEIA BASSEGIO, em 04/11/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426/2021 - SMS PROCESSO Nº 7570/2021-00.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 15.163/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos: PERMETRINA 1% LOÇÃO 60 ML E ÓLEO MINERAL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES UNITÁRIOS:

Lote 4: R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

Lote 5: R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

Lote 10: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).

DOTAÇÕES

15.10.00.3.3.90.30.00

23.10.00.3.3.90.30.00

23.11.00.3.3.90.30.00

23.13.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela Fornecedora, ISADORA PUGLIESI FERREIRA, em 04/11/2021.

**RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2021 - SMS

PROCESSO Nº 7570/2021-00.

MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 15.163/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTOS e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

OBJETO: registro de Preços para o fornecimento de medicamentos: HIDROXIZINA 2 MG / ML XAROPE E HIDROXOCOBALAMINA (CIANOCOBALAMINA) 5.000 / 2 ML.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

VALORES UNITÁRIOS:

Lote 6: R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos);

Lote 11: R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

DOTAÇÕES

15.10.00.3.3.90.30.00

23.10.00.3.3.90.30.00

23.11.00.3.3.90.30.00

23.13.00.3.3.90.30.00

UNIDADE: SMS.

ASSINATURAS: Pelo Município de Santos, o Secretário Municipal de Saúde, em substituição, DENIS VALEJO CARVALHO, e pela Fornecedor, RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA,, em 04/11/2021.

RODRIGO SALES
CHEFE DO DERAT



**SECRETARIA
DE FINANÇAS**

ATOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL E ATIVIDADES VIÁRIAS

EDITAL Nº 929/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 13107, em nome de LEANDRO DA SILVA BRITO, CPF nº 344.548.508-95, situado à Rua Coronel Raposo de Almeida, 112

Data da lavratura: 11/07/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20 e 9263/21.

Valor da multa: R\$ 300,00 (trezentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link www.poupatempo.sp.gov.br Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

EDITAL Nº 930/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 3930, em nome de MARCUS VINICIUS FRIAS MACHADO, CPF nº 418.956.388-95, situado à Av. Bartolomeu de

Gusmão, 45

Data da lavratura: 18/07/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20 e 9263/21.

Valor da multa: R\$ 300,00 (trezentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link www.poupatempo.sp.gov.br Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

EDITAL Nº 931/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 3928, em nome de YURI ALEXANDRE DE LIMA, CPF nº 402.220.828-79, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 45

Data da lavratura: 18/07/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20 e 9263/21.

Valor da multa: R\$ 300,00 (trezentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link www.poupatempo.sp.gov.br Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de de-

fesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 932/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 3926, em nome de MARCELA MARIANE ANDRADE DOS SANTOS, CPF nº 407.443.118-10, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 45

Data da lavratura: 18/07/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20 e 9263/21.

Valor da multa: R\$ 300,00 (trezentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link www.poupatempo.sp.gov.br Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 933/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 3925, em nome de THAYS DOS SANTOS SILVA, CPF nº 406.588.368-70, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 45

Data da lavratura: 18/07/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20 e

9263/21.

Valor da multa: R\$ 300,00 (trezentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link www.poupatempo.sp.gov.br Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 934/2021 - DEFEMP/SEFIN **LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 31690, em nome de CHARLES DA SILVA VICENTE, CPF nº 228.567.858-40, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 28.

Data da lavratura: 12/05/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20 e 9263/21.

Valor da multa: R\$ 300,00 (trezentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link www.poupatempo.sp.gov.br Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

**EDITAL Nº 935/2021 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 31794, em nome de VITOR HUGO SILVA DE CARVALHO, CPF nº 499.473.478-00, situado à Av. Vicente de Carvalho, 22.

Data da lavratura: 02/06/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20 e 9263/21.

Valor da multa: R\$ 300,00 (trezentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link www.poupatempo.sp.gov.br Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

**EDITAL Nº 936/2021 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 30359, em nome de CAMILO TALIS TECHERA PATERLINI, CPF nº 484.868.618-02, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 34.

Data da lavratura: 13/06/2021.

Descrição da infração: Descumpriu decreto sobre o uso obrigatório de máscara facial em aglomeração.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/20 e 9263/21.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/20 e § 3º de 9263/21.

Valor da multa: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o au-

tuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link www.poupatempo.sp.gov.br Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

**EDITAL Nº 937/2021 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 31784 em nome de LANCHONETE OLAVO IX LTDA – ME, CNPJ nº 46.172.631/0001-99, situado à Rua Olavo Bilac, 9.

Data da lavratura: 24/02/2021.

Descrição da infração: Estabelecimento acima foi autuado por permitir que clientes fiquem sem máscara de proteção não profissional, na parte interna do bar, incluindo o funcionário do estabelecimento.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/2020.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/2020

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**CRISTIANE SILVA ANDRADE
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN
EM SUBSTITUIÇÃO**

EDITAL Nº 938/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 35304 em nome de ELIZABETH RAMOS GONÇALVES BUENO -ME, CNPJ nº 01.227.178/0001-32, situado à Av. Bartolomeu de Gusmão, 54.

Data da lavratura: 26/07/2021.

Descrição da infração: Estabelecimento se encontrava com partes sem máscara de proteção em seu interior.

Infração: Artigo 1º do decreto 8944/2020.

Penalidade: Artigo 4º do decreto 8944/2020

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

EDITAL Nº 939/2021 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital, a lavratura do Auto de Infração nº 36061 em nome de CASA CINZA BAR EIRELI, CNPJ nº 31.315.318/0001-95, situado à Rua da Paz, 51.

Data da lavratura: 17/07/2021.

Descrição da infração: Estabelecimento supracitado estava acima da capacidade estabelecida no decreto 9301/2021.

Infração: Artigo 6º do decreto 9301/2021 e Art. 2º da portaria 31/2021.

Penalidade: Artigo 610, inciso III da Lei 3531/68.

Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Amador Bueno

nº 333 – 7º andar – sala 701 de segunda à sexta, das 13 às 17 horas.

Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Posto Poupatempo, situado na Rua João Pessoa nº 246, Centro, **atendimento somente por agendamento eletrônico através do link <https://egov.santos.sp.gov.br/agendamento>. Telefone para orientações: 3201-5611.**

O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

**MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

P.A 58233/2021-17 – KAMYLLA AVILA DE SOUZA – INDEFERIDO pedido por falta de amparo legal, local exercendo atividade diversa da pretendida; P.A. 57763/2021-67 – ABREU RESTAURANTE EIRELI – EPP – DEFERIDO pedido de prorrogação de prazo, pelo mesmo período (8 dias) nos termos do código de posturas; P.A. 55963/2021-85 – BARDO LEO LTDA – ME – INDEFERIDO pedido por falta de amparo legal, intimação emitida com prazo imediato; P.A. 2084/2021-04 – MEMO 02/2021 – DEFEMP – INDEFERIDO pedido de cancelamento conforme requerido tendo em vista que não há inscrição municipal para local, bem como o mesmo encontra-se fechado sem atividades; P.A. 32266/2019-78 – LANCHONETE E PIZZARIA COOK'S LTDA – DEFERIDO pedido para extensão do horário de funcionamento até as 23:00hs de segunda à sábado, conforme requerido.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Benefício Prof Saúde Recém-Formado

Processo nº 284671/2021-58 - RAISSA ESTEVES ROCHA SANTANA - Deferido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o ISSQN, conforme previsto no art. 1º da LC 294/1997, para o exercício de 2022.

Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários

Processo nº 285039/2021-11 - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Indeferido face a existência de débitos

Processo nº 284171/2021-25 - FAPETEC FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - Indeferido face a existência de débitos

Certidão de Débitos de Tributos Municipais

Processo nº 282950/2021-41 - SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Expedida a certidão número 1087/2021

Certidões Diversas do Cad Mobiliário

Processo nº 277885/2021-31 - EBAMAG ARMAZENS GERAIS LOGISTICA LTDA - Expedida a certidão número 1050/2021

ISSQN - Cancelamento de Guia de Recolhimento

PROCESSO DIGITAL Nº - 276327/2021-77 - C.L.A. DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - Autorizamos o cancelamento da guia, 7123247, conforme manifestação fiscal.

Solicitação de Benefício de ME/EPP

Processo nº 278630/2021-96 - CPC SERVICOS MEDICOS S/S - Sim, como requer nos termos do artigo 105 da Lei 3750/1971 para o exercício de 2022.

Processo nº 278141/2021-80 - MULTI CLINICA SANTA CLARA LTDA - Sim, como requer nos termos do artigo 105 da Lei 3750/1971 para o exercício de 2022.

Processo nº 278131/2021-26 - J. ARANTES DE OLIVEIRA LTDA - Sim, como requer nos termos do artigo 105 da Lei 3750/1971 para o exercício de 2022.

Processo nº 278066/2021-66 - A. J. BRASIL IMPERMEABILIZACAO E RECUPERACAO LTDA - Indeferido face à existência de débitos.

Processo nº 278065/2021-01 - C.R. DOS SANTOS MARQUES & CIA LTDA - ME - Sim, como requer nos termos do artigo 105 da Lei 3750/1971 para o exercício de 2022.

Processo nº 277871/2021-27 - INTEGRARE SERVICOS EM SAUDE LTDA - Sim, como requer nos termos do artigo 105 da Lei 3750/1971 para o exercício de 2022.

Processo nº 277850/2021-57 - VALERIA MARTINS CORREA LTDA - Sim, como requer nos termos do artigo 105 da Lei 3750/1971 para o exercício de 2022.

Processo nº 277840/2021-01 - PROCORT - PROCEDIMENTOS E CONSULTORIA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. - Sim, como requer nos termos do artigo 105 da Lei 3750/1971 para o exercício de 2022.

ATOS DA SALA DO EMPREENDEDOR SANTISTA**Alvará - Empresa (Ponto de Referência)**

284804/2021-50 - LILIANE PEREIRA FERREIRA SANTOS LTDA - Sim, como requer, como ponto de referência.

284647/2021-73 - CARVALHO E LOPES PARTICIPACOES LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência

284593/2021-46 - FONTENELE CLINICA MEDICA LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência

284495/2021-27 - MULTIPAR3 PATRIMONIAL LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência

284493/2021-00 - FLY ASSESSORIA E COBRANCA LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência

284486/2021-36 - ANAMAR COMERCIO DE LIVROS LTDA - Sim, como requer, como ponto de referência

284438/2021-93 - ANA PAULA BOTELHO PEREIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência

284375/2021-75 - RODRIGUES & LOURENCO COMERCIO DE LIVROS EIRELI - Sim, como requer, como ponto de referência.

284373/2021-40 - RODRIGO TOMAZ DO NASCIMENTO - Sim, como requer, como ponto de referência.

284130/2021-48 - GABIGOL ESPORTES LTDA - Sim, como requer, como ponto de referência

284064/2021-15 - ASSECOM - ASSESSORIA DE COMUNICACAO LTDA - Sim, como requer, como ponto de referência

Alvará-Prof. Liberal e Autônomo (Ponto Referência)

284532/2021-51 - MARCIA CRISTINA FERNANDES - Sim, na forma da lei, como ponto de referência

284523/2021-61 - JECI CARLA SOARES DO NASCIMENTO CARVALHO - Sim, na forma da lei, como ponto de referência

284516/2021-03 - TAIS COSTA BENTO - Sim, na forma da lei, como ponto de referência

Inscrição Municipal - Condomínio

284502/2021-91 - CONDOMINIO EDIFICIO EVO-RA - Sim, como requer

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO

Com base no que preceitua o Artigo 24, § 3º do CTM, relacionamos os carnês de IPTU, cuja remessa foi prejudicada, devido a impossibilidade de entrega do aviso, recusa do contribuinte ou ainda, o contribuinte não compareceu para retirada. Abaixo segue os endereços e avisos à disposição para retirada nesta SECATRI.

LANÇAMENTO	AVISO	ANO BASE	EXERCÍCIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº	COMPL.	PROCESSO
41.027.013.001	216.816	2017	2021	RUA PROFº FRANCISCO DE DOMÊNICO	534		46421/2021-11
41.027.013.001	216.817	2018	2021	RUA PROFº FRANCISCO DE DOMÊNICO	534		46421/2021-11
41.027.013.001	216.818	2019	2021	RUA PROFº FRANCISCO DE DOMÊNICO	534		46421/2021-11
56.011.005.000	216.812	2017	2021	RUA BARÃO DE PARANAPIACABA	213		50199/2021-89
56.011.005.000	216.813	2018	2021	RUA BARÃO DE PARANAPIACABA	213		50199/2021-89
56.011.005.000	216.814	2019	2021	RUA BARÃO DE PARANAPIACABA	213		50199/2021-89
68.002.013.011	216.653	2018	2021	AVENIDA AFFONSO PENNA	380	34	33160/2021-05
68.002.013.011	216.654	2019	2021	AVENIDA AFFONSO PENNA	380	34	33160/2021-05
79.076.021.999	216.794	2019	2021	RUA VEREADOR HENRIQUE SOLER	263		75605/2014-79
79.076.021.999	216.795	2020	2021	RUA VEREADOR HENRIQUE SOLER	263		75605/2014-79

ITALO BENETTI BERNARDI
CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO
SECATRI-DEATRI-SEFIN



SECRETARIA DE GESTÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 4413-P-DEGEPAT/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. ROBERTO BATISTA DA SILVA, registro nº 17.775-8, ocupante do cargo de Técnico de Abastecimento, Nível L, do Quadro Permanente, para exercer, **em substituição**, a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Fiscalização de Feiras Livres, Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, Secretaria Municipal de Finanças, durante o impedimento, por férias, do Sr. Gildo Andradeno período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 4417-P-DEGEPAT/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. ROSILEIDE FELIX DE SANTANA, registro nº 34.456-4, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, **em substituição**, a função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Técnico, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, durante o impedimento, por férias, do Sr. Tiago Martins dos Santos, no período de 03 a 22 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 09 de novembro de 2021.

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E AMBIENTE DE TRABALHO

Abono de Faltas

Processo nº 281219/2021-43 - P.D. nº 395036

- VANIA MENDES DE FARIAS - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 21/10/2021 a 05/11/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280036/2021-38 - P.D. nº 393831 - CAROLINA DE FRANCA MARI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 18/10/2021 a 27/10/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 279954/2021-23 - P.D. nº 393745 - RITA DE CASSIA FEITOZA RODRIGUES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 18/10/2021 a 01/11/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 278769/2021-76 - P.D. nº 392554 - RENATA SACRAMENTO DUARTE - DEFERIDO afastamento por Licença Acompanhante referente ao dia 13/10/2021 - CREM tipo 3, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 278192/2021-11 - P.D. nº 391971 - SILMARA GONCALVES COPOLA LEITE - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 05/10/2021 a 08/10/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 277847/2021-42 - P.D. nº 391622 - RENATA SACRAMENTO DUARTE - DEFERIDO afastamento por Licença Acompanhante referente ao dia 07/10/2021 - CREM tipo 3, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 275763/2021-83 - P.D. nº 389514 - RENATA SACRAMENTO DUARTE - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 30/09/2021 a 01/10/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 273142/2021-65 - P.D. nº 386837 - RENATA SACRAMENTO DUARTE - DEFERIDO afastamento por Licença Médica no período de 22/09/2021 à 25/09/2021 - CREM tipo 2, face a manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271334/2021-55 - P.D. nº 385031 - VERA LUCIA DA SILVA CHAGAS - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no dia 17/09/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271329/2021-15 - P.D. nº 385026 - ELIANA MARA FERREIRA DE SOUZA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 13/09/2021 a 20/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271321/2021-11 - P.D. nº 385018 - PATRICIA CARLA DOS SANTOS LEITE - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 14/09/2021 a 24/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271311/2021-50 - P.D. nº 385008 - MICHEL ANTONIO TELES DE CAMPOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 18/09/2021 a 20/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271310/2021-97 - P.D. nº 385007 - KAMILA SOUZA CARVALHO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 10/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271309/2021-16 - P.D. nº 385006 - KAMILA SOUZA CARVALHO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 09/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271306/2021-10 - P.D. nº 385003 - AMANDA BARROS DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 15/09/2021 a 24/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271304/2021-94 - P.D. nº 385001 - CARLOS ANDRE CONCEICAO ALVES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/09/2021 a 23/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271295/2021-03 - P.D. nº 384992 - BRUNA CRISTINA DORIA NUNES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/09/2021 a 08/10/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271292/2021-15 - P.D. nº 384989 - CISELIZIO RIBEIRO DE SOUZA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 14/09/2021 a 17/09/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271289/2021-01 - P.D. nº 384986 - SUELEN STEFANI FERREIRA CARDOSO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 17/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271272/2021-08 - P.D. nº 384969 - EDUARDO RODRIGUES BARBOSA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/09/2021 a 19/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271267/2021-60 - P.D. nº 384964 - EDINEIA ALONSO XAVIER - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/09/2021 a 17/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271266/2021-05 - P.D. nº 384963 - ANA PAULA URSINI AYRES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 15/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271265/2021-34 - P.D. nº 384962 - ROBINSON ATILA CEZAR - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/09/2021 a 19/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271264/2021-71 - P.D. nº 384961 - CRISTIANE DA SILVA BARBOZA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/09/2021 a 20/09/2021 - CREM tipo 2, face à ma-

nifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271255/2021-81 - P.D. nº 384952 - JADIR MONTEIRO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 14/09/2021 a 17/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271245/2021-27 - P.D. nº 384942 - LUCIANA SANTOS DA SILVA CHICARELLI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/09/2021 a 20/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271235/2021-73 - P.D. nº 384932 - ROSA REGINA MONTE NAZARE - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/09/2021 a 21/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271218/2021-54 - P.D. nº 384914 - DELCIO DE OLIVEIRA MAGALHAES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 13/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271216/2021-29 - P.D. nº 384913 - JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 15/09/2021 a 19/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271195/2021-51 - P.D. nº 384893 - MARCOSYANES PALMIERI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 13/09/2021 a 22/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271170/2021-20 - P.D. nº 384865 - LOURALICE DIAS DOS SANTOS BORGES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/09/2021 a 20/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271166/2021-52 - P.D. nº 384861 - JONATAS ROBERTO COSTA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 16/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271147/2021-16 - P.D. nº 384840 - AMALIA PINTO RODRIGUES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 17/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271144/2021-10 - P.D. nº 384838 - DANIELLI SOUZA NASCIMENTO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 15/09/2021 a 24/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271120/2021-51 - P.D. nº 384814 - PRISCILA SANTOS MESQUITA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 13/09/2021 a 17/09/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271115/2021-11 - P.D. nº 384810 - GLEICE THALITA CHAGAS SOARES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de

16/09/2021 a 30/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271110/2021-06 - P.D. nº 384804 - ANDREIA NEUZA DA SILVA PEREIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/09/2021 a 17/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271095/2021-14 - P.D. nº 384788 - MARIA FLAVIA MEDEIROS DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 16/09/2021 a 17/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271066/2021-16 - P.D. nº 384759 - SELMA VICENTE D AGRELLA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 15/09/2021 a 16/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 271053/2021-66 - P.D. nº 384746 - ELIAS DIONISIO PEREIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 17/09/2021 a 23/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 270665/2021-87 - P.D. nº 384267 - ELIANE LUCAS DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 15/09/2021 a 19/09/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 270661/2021-26 - P.D. nº 384262 - KELLY REGINA DE ALMEIDA REIS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 15/09/2021 a 16/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 270655/2021-23 - P.D. nº 384256 - ANDREIA SOUZA FERNANDES - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no período de 16/09/2021 a 17/09/2021 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 270651/2021-72 - P.D. nº 384252 - VERA LUCIA AMARAL - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 14/09/2021 a 21/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 270648/2021-68 - P.D. nº 384249 - ADRIANA DOGLIO DE OLIVEIRA - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no período de 12/09/2021 a 18/09/2021 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Abono Permanência

Processo nº 216608/2021-06 - MARIA LUIZA VITA - Defiro o abono permanência, nos termos do artigo 83, § 1º, 2º e 3º da L.C. 592/06

Auxílio Funeral

Processo nº 260594/2021-12 - Marcio Alves Bezerra - Autorizo nos termos da manifestação da

SEBDIR / SEPAG / CCP.

Processo nº 259547/2021-27 - Fernanda Peres Medeiros Arcoverde Credie - Autorizo nos termos da manifestação da SEBDIR / SEPAG / CCP.

Auxílio Doença

Processo nº 279889/2021-63 - CELESTINO LOBATO FOJO - Indeferido, tendo em vista que o(a) requerente, não conta com tempo suficiente para atender ao benefício solicitado.

Licença Prêmio Gozo

Processo nº 285043/2021-81 - DEBORA SUELI CORREIA MARQUES - Revogo o despacho exarado em 08/11/2021 através do Processo nº 264270/2021-54 (#377.704), face a solicitação da SMS.

Processo nº 274820/2021-80 - WLAMIR PESTANA URSINI - Assunto sendo tratado pelo processo nº 280367/2021-03 (#394.174).

Processo nº 270511/2021-11 - YARA ESTEVES PERES - Autorizo 2 meses de Licença-Prêmio a partir de 01/11/2021, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

Licença Prêmio Pecúnia

Processo nº 216395/2021-69 - ALVARO DE SOUZA - Indefiro tendo em vista o informado pela SEBDIR/CCP.

Processo nº 248127/2019-55 - MARIA STELA RAMALHO PINTO PRIETO - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.

Processo nº 248112/2019-88 - MARIA CRISTINA MAGALHAES DE PAULA - Indefiro tendo em vista o informado pela SEBDIR/CCP.

Processo nº 246273/2019-46 - THEREZA CRISTINA SILVA ROCHA - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.

Processo nº 245696/2019-94 - RENATA RODRIGUES DE SOUZA ADAO - Assunto sendo tratado pelo processo nº 242080/2017-17.

Processo nº 245439/2019-61 - MARIA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.

Processo nº 245279/2019-97 - SANDRA TABAIARES FIGUEIREDO DA SILVA - Indefiro tendo em vista o informado pela SEBDIR/CCP.

Processo nº 242835/2019-82 - LIANA DA CRUZ VALDIVIA LOPES - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.

Processo nº 240464/2019-21 - ANA PAULA GUERREIRO DOS SANTOS - Assunto sendo tratado pelo

processo nº 229506/2019-46.

Processo nº 237749/2019-01 - ELAINE CRISTINA DA CUNHA - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não possui período de Licença-Prêmio para conversão em Pecúnia.

Processo nº 232496/2019-62 - JOSE MOISES DE LIMA NEVES - Indefiro tendo em vista o informado pela SEBDIR/CCP.

Processo nº 230972/2019-56 - ATAIDE TEIXEIRA FILHO - Assunto sendo tratado através do processo nº 210275/2019-70.

Processo nº 230970/2019-21 - NAIR DE OLIVEIRA REIS - Indefiro tendo em vista o informado pela SEBDIR/CCP.

Processo nº 230572/2019-78 - PAULA VALERIA DORIA RICARDO - Assunto sendo tratado através do processo nº 203215/2018-47.

Licença Sem Vencimentos

Processo nº 267996/2021-76 - P.D. nº 381.475 - MARIA APARECIDA PAN FIDALGO - Indefiro, nos termos do artigo 195, § 3º, da Lei 4623/84.

ATOS DA SEÇÃO DE READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Readaptação

Numero Processo Digital: 272766/2021-65 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ROSA - Acréscimo de restrição médica em 22/09/2021 com alteração de centro de custo, permanecendo na mesma função de AGENTE DE PORTARIA.

Numero Processo Digital: 269554/2021-19 - DANIEL RODRIGUES DE FREITAS - Readaptação Profissional concluída em 08/11/2021, na função de AGENTE DE PORTARIA. Arquive-se.

Numero Processo Digital: 269552/2021-93 - DIRCE MARIA PINTO CLEMENTE MATOS - Readaptação Profissional concluída em 20/10/2021, na função de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO. Arquive-se.

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II nº.25 - 4º Andar - Centro - Santos, comunica o julgamento da fase de classificação, referente ao **Convite nº. 13.006/2021, Processo nº. 36181/2021-83**, que tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo, fornecimento de material e implantação, para cobertura das quadras esportivas das UMEs

Antonio Demóstenes de S. Brito, Edméa Ladevig, Gota de Leite, Pe. Waldemar Valle Martins e Avelino da Paz Vieira - LOTE 03.

DESCLASSIFICADA:

CAPTAR ENGENHARIA ARQUITETURA E SOLUÇÕES LTDA - ME

MOTIVO: Não atendeu ao subitem 6.1 do edital, uma vez que apresentou PROPOSTA, PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS e CRONOGRAMA em desacordo com o edital.

Nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei 8666/93, fica estipulado o prazo de 03 (três) dias úteis até o dia 16/11/2021 às 17h00, para que a licitante apresente novo envelope na Comissão, contendo a documentação escoimada dos vícios que causaram a sua desclassificação.

Santos, 09 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações I

DILMARA A. PEPICELLI ALIRES

PRESIDENTE

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º Andar - Centro - Santos, comunica o julgamento da fase de classificação, referente ao **Convite nº 13.007/2021, Processo nº 36179/2021-31**, que tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo, fornecimento de material e implantação, para cobertura das quadras esportivas das UMEs Maria Carmelita Proost Vilaça, Maria Luiza Alonso, Auxiliadora da Instrução, Cidade de Santos, Lourdes Ortiz - LOTE 01.

CLASSIFICADA:

1ª CLASSIFICADA: CONSTRUTORA INTERIORANA LTDA

Santos, 09 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitações I

DILMARA A. PEPICELLI AIRES

PRESIDENTE

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº. 25 - 4º andar - Centro - Santos, comunica que, com referência ao **Convite nº. 13008/2021, Processo nº. 43265/2021-91**, que tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo para cobertura das quadras esportivas das UMEs Dr. Fernando Costa, José da Costa e S. Sobrinho, Pe. Leonardo Nunes, Maria Patrícia e Samuel Augusto Leão de Moura - LOTE 04, a sessão de abertura do envelo-

pe nº. 02 – PROPOSTA, fica designada para o dia **11/11/2021 às 15h00**.

Santos, 09 de novembro de 2021.
Comissão Permanente de Licitações I

DILMARA A. PEPICELLI AIRES
PRESIDENTE

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº. 25 – 4º Andar – Centro – Santos, comunica o julgamento da fase de **habilitação** referente à **Concorrência nº. 17.952/2021**, Processo nº. 7509/2020-18, que tem como objeto a Permissão Administrativa de Uso de bem público, a título precário, remunerada, para exploração comercial de 01 (uma) área com 22,55 m², situada no pavimento térreo do “Teatro Guarany”, localizado na Praça dos Andradas, nº 100, Centro Histórico, Santos/SP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, destinada ao funcionamento de uma cafeteria.

INABILITADAS:

THIAGO APÓSTOLO DE JESUS MEDEIROS 41427032858

Motivo: documento apresentado no item 6.1.8 não atende na íntegra ao solicitado no edital.

SANDRA APARECIDA VIEIRA GONÇALVES 28069729813

Motivo: documento apresentado no item 6.1.8 não atende na íntegra ao solicitado no edital.

Nos termos do Artigo 48º § 3 da Lei 8.666/93, ficam as licitantes convocadas a apresentar até o dia **23/11/2021**, às 17h, novo envelope contendo as documentações escoimadas de vícios que causaram a sua inabilitação.

Santos, 09 de novembro de 2021.

DENISE CALICHIO BOMFIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III
COMLIC III

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº 25, 4º andar, Centro - Santos/SP, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº 16.054/2021, Processo nº 31.798/2021-76**, que tem como objeto a seleção de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** visando ao fornecimento de equipamentos de transporte e armazenagem (carro cuba, carro para material de limpeza, contêineres para coleta de resíduos, carro transporte em inox para roupas limpas, carrinho plataforma e estrado modular), a serem utilizados nas diversas unidades da Secretária Municipal de Saúde – SMS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS, às empresas, conforme a seguir:

Empresa vencedora do lote 01: BRASFERMA LTDA – EPP.

**LOTE 01
(COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	CARRO CUBA 400 LITROS COM TAMPA - com tampa bipartida em polietileno, cor branca, rodas maciças fixas e giratórias com sistema de equilíbrio central para fácil movimentação em elevadores, corredores, calçadas, pisos lisos e irregulares. Para coleta de lixo hospitalar, toalhas e roupas em lavanderias, resíduos orgânicos em cozinhas e aplicação geral. Dimensões mínimas 110 (comprimento) x 79 (largura) x 88 (altura).	UN	35	LAR PLÁSTICOS	1.856,97	64.993,95

Valor total estimado do lote 01: R\$ 64.993,95 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

Empresa vencedora do lote 03: MOVIMENTE BRASIL EIRELI.

**LOTE 03
(COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3.1	CONTÊINER PARA COLETA DE RESÍDUOS CAPACIDADE NOMINAL 1000 LITROS - fabricado de acordo com as normas DIN/EM 840-4, composto de corpo, tampa e rodas. Corpo e tampa em material HDPE (polietileno de alta densidade) 100% virgem com proteção antioxidante e anti UV 8 nas cores amarelo, vermelho, azul, marrom, cinza preto, verde e branco. Com munhão para basculamento lateral, com 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freio de estacionamento, rodas em borracha maciça, garfos de fixação em aço, com tratamento anticorrosão, com saída inferior para escoamento de água de lavagem. Dimensões aproximadas de 1.400 x 1.350 x 1.000mm.	UN	40	GADOTTI	1.800,00	72.000,00

Valor total estimado do lote 03: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Empresa vencedora do lote 04: CPX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

LOTE 04 (COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4.1	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA INOX, COM 3 PRATELEIRAS - em estrutura de aço tubular inoxidável, com rodízios de 5 polegadas, sendo dois fixos e dois giratórios, prateleiras em chapa inox, protetor contra impactos confeccionado em PVC branco flexível, dimensões mínimas das prateleiras 60 x 90 cm.	UN	35	GRUNOX MODELO: CAG-3P	1.926,51	67.427,85

Valor total estimado do lote 04: R\$ 67.427,85 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Empresa vencedora do lote 05: MOVIMENTE BRASIL EIRELI.

LOTE 05 (COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5.1	CARRINHO PLATAFORMA - com assoalho de chapa e aba frontal fixa. Capacidade para 400 Kg. Equipado com 4 rodízios de composto termoplástico com rolamento de esfera de 6", sendo 2 fixos e 2 giratórios. Possui no mínimo 100 cm de comprimento, 60 cm de largura e aba de 80 cm de altura. -Medidas: 100 x 60 x 80 cm (CxLxA) -Capacidade de carga mínima: 400 Kg. Material: Aço carbono. Pintura: epóxi. Garantia: 12 meses contra defeito de fabricação.	UN	57	GADOTTI	998,00	56.886,00

Valor total estimado do lote 05: R\$ 56.886,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Empresa vencedora do lote 06: BRASFERMA LTDA – EPP.

**LOTE 06
(COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6.1	ESTRADO - estrado modular tipo pallet – plástico, com base vazada. Produzido em polietileno de alta densidade. Não inflamável, atóxico e esterilizável e empilhável, com sapatas. Medidas externas: 0,15 m altura x 1,20 m comprimento x 1,00 m largura. Capacidade de 2 toneladas de carga estática e 1 tonelada de carga dinâmica. Utilização em ambiente hospitalar, no armazenamento de produtos em geral.	UN	350	LAR PLÁSTICOS	202,17	70.759,50

Valor total estimado do lote 06: R\$ 70.759,50 (setenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

LOTE 02: RESULTOU FRACASSADO.

Valor total estimado da despesa: R\$ 332.067,30 (trezentos e trinta e dois mil, sessenta e sete reais e trinta centavos).

Santos, 09 de novembro de 2021

**ANA CLAUDIA ARCANJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – IV
PREGOEIRA – COMLIC – IV**

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE INGRESSO, ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

A Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal, convoca os candidatos nomeados em **28/06 e 13/10/2021** para os cargos Motorista, Psicólogo Clínica, Médico Veterinário e Nutricionista abaixo relacionados, a comparecer a SIAM, Rua João Pessoa, 130 – Centro – Santos, no dia e horário determinado, (**com toda a documentação necessária para Posse**):

Por conta da pandemia do novo Coronavírus, o atendimento se dará somente no horário marcado, não sendo possível a entrada no prédio em outro horário e será obrigatório o uso de máscara durante toda a permanência.

Caso não seja possível comparecer, favor entrar em contato com a SIAM, pelo telefone 3213-7166 ou através do e-mail: siam@santos.sp.gov.br, para agendamento de uma nova data, dentro do prazo estipulado em lei.

Dia: 11/11/2021

Horário: 09:00H

NOME	RG
FLAVIO GOMES DE AZEVEDO	45.807.084-1

Horário: 09:30H

NOME	RG
NATÁLIA DANTAS DO AMARAL	20.060.090.066-21

Horário: 10:00H

NOME	RG
RODRIGO GARCIA MOTTA	28.868.311-0

Horário: 10:30H

NOME	RG
THAIS CALIXTO DA SILVA	29.407.273-1

GISELLE DE CAMARGO STRILLAZ BARBOSA
CHEFE DA SEÇÃO DE INGRESSO, ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
(EM SUBSTITUIÇÃO)
SIAM/COMAC/DEGEPAT/SEGES



SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO

ATOS DA SECRETÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021-SEECTUR

O MUNICÍPIO DE SANTOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO e sua unidade Escritório de Inovação Econômica, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.338, de 28 de maio de 2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2021, visando à seleção de participantes para “UNIVERSO GEEK”, do PROJETO CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS – MODALIDADE: OCASIONAL, nos termos e condições estabelecidas neste Edital autorizada pela Secretária Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo às fls. 16 do Processo nº 061545/2021-08 e ao Escritório de Inovação Econômica, compete a realização do evento, tendo além das atribuições expressas no citado regulamento, aquelas inerentes da organização e coordenação geral.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de interessados a participar “UNIVERSO GEEK”, do PROJETO CARROSSEL CRIATIVO DE SANTOS, nos termos e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.338, de 28 de maio de 2021, e neste Edital.

1.2. O evento visa promover a exposição de produtos e serviços para comercialização, no âmbito e fomento da economia criativa para os setores (I) – consumo (arquitetura, design, moda e publicidade); (II) – cultura (expressões culturais, patrimônio e artes, artesanato, música e artes cênicas); (III) – mídias (editorial e audiovisual); (IV) – tecnologia (pesquisa e desenvolvimento, biotecnologia e TIC); (V) – gastronomia e (VI) – artesanato, em exposição em feira em unidades de exposição em módulos de barracas e espaço de trabalho;

1.3. O evento será estabelecido na Praça Mauá, Bairro Centro Histórico, nas datas dias 27 e 28 de dezembro de 2021, das 11 às 18 horas;

1.4. A disponibilidade de 37 (TRINTA E SETE) unidades de exposição do evento, tamanhos a serem definidos pela Administração, assim se compõe:

ITEM	ATIVIDADES	VAGAS	OBS QUANTO AO PRODUTO	PERMISSÕES/ PROIBIÇÕES
1	CERVEJARIAS ARTESANAIS	01 (UMA)	CERVEJAS PRODUZIDAS COM FOCO NA VARIEDADE DE CORES, AROMAS E GOSTOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E RECEITAS TRADICIONAIS FEITAS ARTESANALMENTE	NÃO SERÁ PERMITIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA INDUSTRIALIZADA
2	DRINK	01 (UMA)	MISTURA DE DOIS OU MAIS INGREDIENTES, PODENDO SER ALCOÓLICA OU NÃO	
3	COMIDA DE BOTE- CO	02 (DUAS)	PETISCOS FRITOS OU ASSADOS E BEBIDAS ARTESANAIS	PODENDO O PARTICIPANTE SER UM RESTAURANTE OU DE GASTRONOMIA AUTORAL. PERMITIDA E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO
4	GASTRONOMIA VEGANA	01 (UMA)	PODENDO SER FRITA OU ASSADA	PERMITIDA E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO

5	DOCERIAS E CONFEITARIAS	02 (DUAS)		PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LOJAS OU PRODUTORES INFORMAIS DE BOLOS E DOCES GOURMETS. PERMITIDA E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS OU NÃO
6	CAFETERIA	01 (UMA)		PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CAFETEIRAS LOCAIS.
7	PRODUTORES GASTRONÔMICOS ARTESANAIS	04 (QUATRO)	PRODUTOS ARTESANAIS E CASEIROS GASTRONÔMICOS COMO PÃES, GELEIAS, CREPES, TEMAKE, HAMBÚRGUERES	NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
8	BRINQUEDOS/ARTIGOS PET	01 (UMA)	DIDÁTICOS E/OU FEITOS DE FORMA ARTESANAL	DEVERÃO SER PRIORIZADOS PRODUTOS COM VIÉS SUSTENTABILIDADE. NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
9	MODA	08 (OITO)	ROUPAS NOVAS EXCLUSIVAS, COM CONCEITO E DESIGN PRÓPRIOS; ROUPAS CUSTOMIZADAS OU ESTAMPAS ARTESANALMENTE; ROUPAS REUTILIZADAS OU DE ÉPOCA (BRECHÓS)	DEVERÃO SER PRIORIZADOS PRODUTOS COM VIÉS GEEK
10	ACESSÓRIOS DE MODA	10 (DEZ)	BIJUTERIAS, BOLSAS, CALÇADOS, LENÇOS, ACESSÓRIOS DE CABEÇA, ÓCULOS, JÓIAS COREMPORÂNEAS; ACESSÓRIOS REUTILIZADOS OU DE ÉPOCA (BRECHÓS)	DEVERÃO SER PRIORIZADOS PRODUTOS COM VIÉS GEEK
11	ARTESANATO/DESIGN/SOUVENIRS	02 (DOIS)	PRODUTOS SINTÉTICOS: BORRAHCAS, RESINAS, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS. PRODUTOS INIVAODRES NAS CATEGORIAS: MADEIRA, PAPEL, TECIDOS, VIDRO, PEDRA, METAIS	DEVERÃO SER PRIORIZADOS PRODUTOS COM VIÉS SUSTENTABILIDADE. NÃO SERÁ PERMITIDA A VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
12	LIVRARIAS, SEBOS E DISQUETERIAS	04 (QUATRO)	REVISTAS, LIVROS, QUADRIINHOS, DISCOS VINIL	

1.4.1. Este número de reserva está incluído no total de números de vagas e corresponde 03 (TRÊS) - (5% do total) vagas para pessoas com deficiência e 03 (TRÊS) (5% do total) vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

1.5. O planejamento físico mediante mapa de localização e tipo das unidades de exposição, bem como quanto ao cronograma de sua instalação, permanência e retirada, estão definidos, respectivamente, pelo Escritório de Inovação Econômica.

1.6. A comercialização de bens e produtos será explorada por conta e risco, diretamente.

1.7. O funcionamento das unidades de exposição será obrigatório, não se admitindo seu arrendamento, terceirização, sublocação, cessão e qualquer outro tipo de transferência a terceiros.

1.8. O funcionamento de cada unidade de exposição ficará sujeito à vistoria prévia da autoridade competente para fiscalizar a segurança e as posturas, bem como a apresentação, durante o evento, de documentação fiscal que comprove a origem dos recursos necessários para suportar os dispêndios gerais e a

aquisição de bens destinados à participação no evento e o nome de seus prepostos e voluntários atuantes na respectiva unidade de exposição.

1.9. No caso do setor gastronômico, o expositor deve atender às leis e normas que regem o comércio de alimentos e bebidas.

1.10. Os expositores não terão direito a auferir eventual renda, obtida pelo Município de Santos, proveniente da venda de ingressos, entradas ou quaisquer outras espécies de contraprestações pela frequência ou participação do público no evento.

1.11. Todas as intimações e notificações oriundas dos preceitos deste Edital serão formuladas pelo Diário Oficial do Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados inscritos na forma deste Edital.

2.2. A solicitação de inscrição importará na aceitação do presente Regulamento e o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <https://feitoemsantos.com.br/>, indicando o tipo de setor da Economia Criativa pretendido e informar, brevemente, como se processa a formação de seu produto.

2.3. A inscrição terá a validade somente para este Edital.

2.4. Para solicitação de inscrição, exigir-se-á do interessado o seguinte:

2.4.1. comprovação:

2.4.1.1. mediante cópia:

2.4.1.1.1. No caso de "PJ": cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em seu nome, desde que seja Microempreendedor Individual ou Microempresa e sediado em Santos;

2.4.1.1.2. No caso de "Pessoa Física": de correspondência emitida por concessionária de serviço público ou instituição financeira, como destinatário e seu endereço em Santos;

2.4.1.1.3. de autorização ou registro para prestação de serviços e comercialização de seus produtos, junto aos órgãos competentes.

2.4.2. declaração no modelo da página eletrônica de solicitação de inscrição (<https://feitoemsantos.com.br/>) que:

2.4.2.1. realizar empreendimento direto e permanente, e não eventual ou casual, junto à população de Santos;

2.4.2.2. não possuir qualquer impedimento quanto à participação em eventos promovidos pelo Município de Santos;

2.4.2.3. não possuir em seu nome inscrição de dívida ativa municipal;

2.4.2.4. estar adimplente com prestação de contas de recursos públicos, municipais ou não, transferidos a qualquer título ou forma pelo Município de Santos, bem como não possuir débito relativo à mesma;

2.4.2.5. ser pessoa com deficiência ou mulher vítima de violência doméstica.

2.5. Será inabilitado para obter inscrição, o interessado que não preencher os requisitos previstos neste item.

2.6. O Escritório de Inovação Econômica fará publicar no Diário Oficial do Município, a relação dos participantes, abrindo prazo de cinco dias para impugnação.

2.7. Constatada qualquer inconsistência, o interessado será notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 horas do dia seguinte ao da respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

2.8. Ouvido o interessado, o Escritório de Inovação Econômica proferirá sua decisão, devidamente fundamentada, a qual deverá ser publicada.

2.9. Inexistindo ou resolvendo as impugnações à solicitação de inscrição, o Escritório de Inovação Econômica elaborará um rol contendo o nome e qualificação daqueles que preencham os requisitos para inscrição e declarará se há ou não mais interessados que vagas de unidades de exposição, inclusive a dispensa da realização sorteio de obtenção de inscrição, no caso de ter interessados em número igual ou inferior de unidade de exposição.

3. DO MODO E PRAZO DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão acessar o endereço eletrônico <https://feitoemsantos.com.br/>, no dia 11 de novembro de 2021, para solicitar inscrição com as informações e cópias dos documentos exigidas.

3.2. O acesso será encerrado às 18 horas, no dia 11 de novembro de 2021.

3.3. No ato de solicitação, o interessado deverá apontar de pretende participar dos dois momentos ou de um só, neste caso, indicando qual.

3.4. Ao escolher os dois momentos ou mesmo um só, o solicitante deverá estar presente em todas as datas de cada um deles.

4. SORTEIO DE PARTICIPAÇÃO E SUA PROCLAMAÇÃO

4.1. Constando que há mais interessados que unidades de exposição por atividades, passar-se-á, diretamente, ao sorteio livre e público para obtenção da inscrição, mediante ato público de local, dia e hora previamente publicados no Diário Oficial do Município e instruções supletivas, previamente, baixadas pelo Diretor de Economia Criativa para adequar o procedimento de sorteio ao perfil geral de solicitações de inscrições.

4.1.1. Na expedição de normas supletivas do sorteio, o Diretor do Escritório de Inovação Econômica poderá estabelecer adequações no que tange a sua mecânica, sequência e procedimento, em face da relação do perfil das solicitações de inscrições com as vagas disponíveis, especialmente acessibilidade de pessoas com deficiência.

4.2. Compõem o objeto do sorteio o número de unidades de exposição por atividade fixada.

4.3. Na primeira rodada do sorteio de participação, todos que solicitaram inscrição, independentemente da condição de serem pessoas com deficiência ou mulheres vítimas de violência doméstica, estarão disputando todas as unidades fora da reserva.

4.4. Na segunda rodada do sorteio de participação, todos que solicitaram inscrição, na condição de pessoas com deficiência ou mulheres vítimas de violência doméstica, estarão disputando todas as unidades da reserva.

4.5. Na terceira rodada do sorteio de participação, todos aqueles que não obtiveram inscrição, independentemente da condição de serem pessoas com deficiência ou mulheres vítimas de violência doméstica, comporão uma lista de espera em ordem crescente de numeração e, ocorrendo desistência, suspensão, cancelamento ou impedimento de algum inscrito, serão chamados para respectiva substituição, definitiva ou temporária conforme estas hipóteses, pela ordem, salvo se tratar de vaga da reserva, quando, neste caso, buscar-se-á o mais próximo da ordem legitimado para ocupá-la.

4.6. Concluídos os sorteios, o Escritório de Inovação Econômica publicará, no Diário Oficial do Município, proclamará o rol dos inscritos com suas respectivas unidades de exposição.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:

5.1. São obrigações dos expositores quanto ao funcionamento:

5.1.1. manter a unidade de exposição aberta ao público, para pronto atendimento;

5.1.2. manter um preposto durante o período em que a unidade de exposição permanecer aberta ao público;

5.1.3. determinar aos integrantes de sua equipe operacional que se identifiquem quando da entrada no espaço físico do evento, bem como utilizem uniforme ou vestimenta que deverá estampar a identificação da entidade e estar de acordo com as especificações da vigilância sanitária e deste Edital de Chamamento;

5.1.4. primar pela higiene e limpeza, dispondo o lixo devidamente acondicionado em local e horário definidos pelo Escritório de Inovação Econômica;

5.1.5. conservar as instalações existentes no espaço físico da unidade de exposição, tais como: parte elétrica, hidráulica e demais materiais destinados ao funcionamento;

5.1.6. não colocar divisórias internas nas unidades de exposição, com altura acima de 1,5m (um metro e meio);

5.1.7. ter extintores de incêndio em perfeito estado para a devida utilização, quando for exigido pelo Edital de Chamamento;

5.1.8. manter o padrão de luminosidade interna da unidade de exposição, conforme estabelecido pelo Escritório de Inovação Econômica;

5.1.9. designar, no mínimo, 02 (dois) representantes para participarem do curso de prevenção e combate a incêndio, que será ministrado pelo Corpo de Bombeiros em data previamente marcada;

5.1.10. designar, no mínimo, 02 (dois) representantes para participarem de palestra sobre posturas sanitárias, que será ministrada pela Vigilância Sanitária, em data previamente marcada;

5.1.11. não soltar fogos de artifício, em qualquer hipótese, durante a realização do evento;

5.1.12. manter inalterado o padrão cromático e estético nas áreas externas, fachadas e varandas das unidades de exposição;

5.1.13. não ultrapassar os limites de consumo de energia elétrica definidos no Edital de Chamamento;

5.1.14. não oferecer, a qualquer título, no comércio gastronômico:

5.1.14.1. bebidas alcoólicas, salvo as artesanais ou de fabricação própria do expositor;

5.1.14.1. produtos engarrafados, acondicionados ou embalados em material que seja ou possa ser perfurocortante suficiente para lesionar pessoas;

5.1.15. não colocar mesas e cadeiras nas áreas externas das unidades de exposição, bem como ocupar

com quaisquer tipos de utensílios a sua área circunvizinha;

5.1.16. não atender representantes comerciais de insumos de qualquer natureza após a abertura do horário de funcionamento do evento;

5.1.17. não distribuir ou disponibilizar panfletos de qualquer conteúdo ou finalidade.

5.2. A Administração Pública entregará os espaços para as unidades de exposição e os expositores deverão desocupá-las, conforme os ditames do Anexo I do Edital de Chamamento.

6. DOS EXPOSITORES NO CONTEXTO DO PROJETO “CARROSSEL CRIATIVO”

6.1. O expositor tem direito a:

6.1.1. faltar, alternadamente, até 10% (dez por cento) dos eventos em que esteja cadastrado ou inscrito, no decorrer do período de um ano, desde que justificando, por escrito, a sua ausência ao Escritório de Inovação Econômica, na data seguinte à falta ou na semana subsequente à falta;

6.1.2. ausentar-se, no caso de doença ou falecimento de familiares, comprovadamente.

6.2. Havendo condições técnicas e logísticas, a critério do Escritório de Inovação Econômica, os expositores deverão veicular, mediante suporte fixo, informações institucionais de suas atividades.

6.3. O expositor obriga-se a:

6.3.1. manter seus dados cadastrais e de inscrição atualizados junto à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

6.3.2. assinar o controle de presença em todos os dias de funcionamento obrigatório dos eventos;

6.3.3. portar a identificação, que poderá ser solicitada pela fiscalização do evento, principalmente, no momento da assinatura do controle de frequência;

6.3.4. manter sua credencial de cadastro ou inscrição específica em local visível;

6.3.5. expor seus produtos apenas na área delimitada pelo Escritório de Inovação Econômica;

6.3.6. expor seus produtos ou realizar práticas apenas em lugares onde haja calçamento, ficando terminantemente proibido utilizar as áreas verdes, canteiros, gramados, árvores, bancos da praça, postes de iluminação e placas ou outros bens públicos não autorizados neste Regulamento;

6.3.7. preencher, no mês de dezembro de cada ano, declaração de próprio punho, informando à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo se possui ou não empresa juridicamente constituída e, em caso positivo, que se trata de Microempreendedor Individual ou Microempresa;

6.3.8. não consumir bebidas alcoólicas durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem das feiras;

6.3.9. vestir-se adequadamente durante todo o período de montagem, exposição e desmontagem das feiras;

6.3.10. no caso da categoria de gastronomia: portar avental, touca, luvas descartáveis e demais utensílios da administração sanitária;

6.3.11. acatar as determinações dos funcionários da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo quando estiverem no exercício de suas funções, fazendo cumprir o Regulamento;

6.3.12. expor e comercializar somente materiais e serviços objetos do credenciamento;

6.3.13. buscar elevar o nível de seus trabalhos no que concerne à estética, à apresentação, à originalidade e à tipicidade dos produtos, além de procurar desenvolver sua perícia técnica;

6.3.14. manter sua área de exposição sempre limpa, organizada e nos limites da área estabelecida pela Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

6.4. Cada infração ao disposto no Regulamento e as normas deste Edital de Chamamento acarretará em penalidade ao expositor faltoso, a ser aplicada pelo Escritório de Inovação Econômica.

6.4.1. Será garantido na apuração da infração e julgamento e aplicação da penalidade, o direito da ampla defesa e do contraditório.

6.5. Será advertido, formalmente, o expositor que praticar as seguintes irregularidades:

6.5.1. exposição e comercialização de produtos, materiais e serviços que não estejam especificados no seu setor de Economia Criativa;

6.5.2. exposição ou comercialização de produtos de origem duvidosa, especialmente em antiguidades, colecionismo, vintages e brechós históricos;

6.5.3. utilização e permanência em áreas verdes, canteiros e gramados;

6.5.4. exposição de produtos, instalação de estrutura e colocação de móveis, placas e banners em locais não permitidos, como árvores, bancos, postes de iluminação, placas de sinalização e canteiros;

6.5.5. montagem ou desmontagem de unidade de exposição fora dos horários previstos;

6.5.6. utilização de área em desacordo com o estabelecido pelo Escritório de Inovação Econômica e o respectivo Edital de Chamamento;

6.5.7. ingestão de bebidas alcoólicas ou uso de drogas ilícitas durante a montagem, realização do even-

to, desmontagem e desocupação;

6.5.8. permanência de substituto ou pessoa na unidade de exposição não autorizado ou vedada pelo Escritório de Inovação Econômica;

6.5.9. ausência da credencial na unidade de exposição;

6.5.10. ausência da identificação do expositor;

6.5.11. descumprimento de quaisquer das normas previstas no Regulamento ou neste Edital de Chamamento.

6.6. Será suspenso por 30 (trinta) dias opositor que:

6.6.1. desacatar a fiscalização, servidores municipais de Santos e da CET-Santos quando estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo de possíveis providências judiciais, quando for o caso;

6.6.2. receber 02 (duas) advertências formais;

6.6.3. ausentar-se sem justificativa formal.

6.7. Será cancelado o seu cadastro ou a sua inscrição específica, o expositor que:

6.7.1. receber 03 (três) advertências formais;

6.7.2. deixar de comunicar, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da abertura oficial do evento, sua desistência de participação;

6.7.3. abandonar o evento durante sua realização.

6.7.4. omitir informações ou fornecer informações falsas ao Município;

6.7.5. reincidir na ausência sem justificativa formal.

6.8. O expositor que, a qualquer título ou modo, oferecer ou permitir que menores de 18 (dezoito) anos consumam bebida alcoólica, será imediatamente eliminado do evento e impedido de participar de qualquer evento patrocinado ou apoiado pelo Município de Santos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.9. Além das penalidades previstas neste Regulamento, o expositor estará sujeito às penalidades por praticar qualquer irregularidade relacionada ao uso do solo ou de posturas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização tem o objetivo de manter a qualidade do evento, verificando constantemente se os serviços e produtos expostos estão de acordo com a credencial e o estabelecido no Regulamento e neste Edital de Chamamento.

7.2. Para o cumprimento do disposto anteriormente, o Município de Santos poderá, inclusive, verificar o processo de produção dos alimentos, obras de arte, artesanatos e outros produtos resultantes dos setores deste Regulamento, na residência, cozinha, oficina ou ateliê do expositor.

7.3. Os servidores municipais que trabalharem na fiscalização deverão portar crachá em local visível, para fácil identificação pelos expositores ou pelo público frequentador dos eventos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Escritório de Inovação Econômica poderá realizar reuniões com os expositores, promotores do evento e outros órgãos públicos para encaminhar os problemas e dirimir dúvidas na preparação e execução do projeto.

8.2. Fica instituído o "Livro de Ocorrências, Sugestões e Reclamações do Projeto".

8.2.1. A guarda e a divulgação de sua disponibilização ficarão a cargo do Escritório de Inovação Econômica.

8.2.2. As sugestões, reclamações e reivindicações poderão ser também encaminhadas, por escrito, à Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo, utilizando-se dos canais de comunicação Município de Santos.

8.3.3. Caso a solicitação feita necessite da intervenção de instâncias superiores, a Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo a encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal, para consulta e deliberação.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretário Municipal de Empreendedorismo e Economia Criativa e Turismo.

SANTOS, 9 DE NOVEMBRO DE 2021

SELLEY STORINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO



ATOS DA COMISSÃO JULGADORA

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

A Comissão julgadora designada pela portaria nº 01/2021, para análise e seleção das propostas de colaboração do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – SESERP,

RESOLVE

Divulgar o resultado da escolha das pessoas jurídicas selecionadas e de suas respectivas propostas de colaboração referentes ao **ANEXO II – ÁREAS OBJETO DO CHAMAMENTO**.

A Celebração do Termo de Cooperação, visa a realização das ações e serviços, e deverá ser formalizado com as empresas que apresentaram maior contrapartida de investimentos.

Fica divulgado o resultado da classificação das demais pessoas jurídicas interessadas e participantes do Edital, em conformidade aos critérios exigidos para colaboração no “Programa Cidade Verde” nos termos do Decreto nº 7.799, datado de 04 de Julho de 2017.

As pessoas jurídicas escolhidas terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do diário oficial, para comparecimento na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para assinatura do Termo de Cooperação.

O resultado da análise e seleção das propostas de colaboração que foram protocoladas dentro do prazo estabelecido, indicando um dos locais previstos no **ANEXO II – ÁREAS OBJETO DO CHAMAMENTO**, esta especificado conforme se segue:

PESSOA JURÍDICA VENCEDORA: Midia Pull Editora e Comunicação Eireli – CNPJ: 05.846.737/0001-43, referente as seguintes áreas:

ÁREAS	LOGRADOURO	BAIRRO
2	Praça Mauá	Centro
3	Praça Lions Clube e Cristo	Valongo
4	Praça dos Expedicionários	Gonzaga
6	Praça Almirante Gago Coutinho	P. da Praia
8	Avenida dos Bancários	P. da Praia
9	Praça Amigos da Marinha e Avenida Rei Alberto I	P. da Praia
11	Praça das Bandeiras/Canteiro Central/Praça da Independência e Praça Melvin Jones	Gonzaga
15	Praça Ruth Alexandre Mahfuz	A. Branca
17	Avenida Martins Fontes – Largo Patrícia Galvão	Saboó
27	Avenida Luiz La Scala	V. Mathias
28	Avenida Waldemar Leão e Recanto Noé de Carvalho	Monte Serrat
29	Praça Primeiro de Maio/Av. Aristóteles de Menezes/Praça Dr. Maurício Fang	P. Praia
30	Praça Santo Antônio do Embaré	Embaré
32	Praça do Aquário – Luiz La Scala	P. da Praia
33	Nova Ponta da Praia	P. da Praia
34	Av. Washington Luís c/ Av. Francisco Glicério	Gonzaga
36	Praça Caio Ribeiro de Moraes e Silva - SESC	Aparecida
37	Praça José Bonifácio	Centro

38	Praça Rui Barbosa	Centro
39	Avenida Claudio Luiz da Costa	Jabaquara
40	Praça Dutra Vaz	V. Belmiro
41	Praça Paulo Fernandes Gasgon	V. Belmiro
42	Largo Fernando Pessoa	V. Nova
44	Praça Martinho Lutero	Gonzaga
45	Praça John Fitzgerald Kennedy	J. Menino
46	Praça Cidades Irmãs	J. Menino
47	Praça Olavo Pereira Martins	Boqueirão
48	Praça Hipólito do Rego	Boqueirão
49	Praça Palmares	Boqueirão
50	Praça Almirante Tamandaré	Encruzilhada
51	Praça Domingos Aulicino	Encruzilhada
52	Avenida Ana Costa (trecho entre Francisco Glicério e Carvalho de Mendonça)	Encruzilhada
53	Avenida Ana Costa (trecho entre Carvalho de Mendonça e Rangel Pestana)	Encruzilhada
54	Avenida Ana Costa (trecho entre Francisco Glicério e Azevedo Sodré)	Gonzaga
61	Praça José Domingos Martins	Aparecida
62	Praça Visconde de Itaborahy	Macuco
70	Recanto Nize Gemma Lyra Rebello de Souza - rua Amílcar Mendes Gonçalves	Boqueirão
71	Praça Miguel Kodja	Boqueirão
72	Praça dos Expedicionários lado Prodesan	Gonzaga
74	Praça Coração de Maria	P. da Praia

PESSOA JURÍDICA VENCEDORA: UNA Comunicação e Participações Ltda – CNPJ: 05.969.672/0001-23, referente as seguintes áreas:

ÁREAS	LOGRADOURO	BAIRRO
16	Avenida Martins (muro rede ferroviária e canteiro central)	Saboó
26	Praça André Freire/Av. Luiz La Scala/Praça Coimbra	V. Mathias

PESSOA JURÍDICA VENCEDORA: Associação Piagetiana de Ensino – CNPJ: 04.947.618/0001-14, referente a seguinte área:

ÁREAS	LOGRADOURO	BAIRRO
5	Recanto da Torcida Santista	Aparecida

Santos, 10 de Novembro de 2021

ARQT. WAGNER RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA



**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

ATOS DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 99/2021-SEDUC DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA como gestor das parcerias celebradas com as Associações de Pais e Mestres, mediante termos de fomento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 100 /2021-SEDUC DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, destinada a monitorar e avaliar a parceria entre o Município de Santos e as Associações de Pais e Mestres, conforme previsto nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes membros:

- I – Luiz Carlos da Silva (Presidente);
- II – Renato Reis de Jesus;
- III – Vivian Gomes;
- IV – Luciana Maria Braga de Souza Otero
- V – Joelma Silveira Goularte de Lima
- VI – Virginia Pires da Silva Ierizzi

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

**CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 101/2021 – SEDUC DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a inscrição, matrícula e rematrícula de alunos na Educação Integral com atendimento em Núcleos para o ano de 2022.

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a incumbência do Município na oferta da Educação em Tempo Integral,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes e os procedimentos para a inscrição, matrícula e rematrícula na Educação Integral com atendimento em Núcleos, para o ano de 2022, ficam estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os objetivos da Educação Integral são:

- I - ampliar a jornada educativa dos alunos, propondo-lhes atividades pedagógicas, culturais e esportivas na perspectiva de uma educação integral, integrada e integradora;
- II - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, ginásios, reconhecendo-os como território educativo;
- III - fortalecer parcerias para, cada vez mais, Santos constituir-se uma Cidade Educadora.

Art. 3º As oficinas oferecidas pelos Núcleos ocorrerão em consonância com a Matriz Curricular prevista no Currículo Santista, conforme as especificidades dos espaços dos Núcleos e os interesses dos alunos,

sempre que possível.

Art. 4º O atendimento em Núcleo Educativo destina-se aos alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino com atendimento em horário diverso ao das aulas regulares, compostos por turmas de até 25 (vinte e cinco) alunos, respeitando a capacidade de cada Núcleo e período, distribuídos em turnos matutino e vespertino, de acordo com o Anexo.

§ 1º As vagas para matrícula no Projeto estarão condicionadas ao número de assentos nos ônibus, quando o transporte for necessário entre a Unidade Municipal de Educação (UME) e o Núcleo.

§ 2º Os alunos que estiverem em Atendimento Educacional Especializado - AEE não participarão do atendimento da educação integral em Núcleos Educativos.

§ 3º Havendo concomitância de horário, os alunos atendidos em Programas ou Cursos desenvolvidos por demais Secretarias Municipais ou Entidades Subvencionadas não participarão do atendimento da Educação Integral em Núcleos Educativos.

Art. 5º As inscrições para os candidatos à matrícula nos Núcleos Educativos serão efetuadas nas UMEs de forma voluntária, por meio de manifestação expressa dos responsáveis, a qualquer tempo ao longo do ano letivo, por acesso dos profissionais da secretaria da escola ao Sistema Integrado de Gestão Escolar (Siges).

Art. 6º As matrículas atenderão à seguinte ordem de prioridade:

I - Alunos já contemplados pela Educação Integral em Núcleos ou em UMEs de Ensino Fundamental de Tempo Integral no ano anterior por meio de rematrícula;

II - Alunos com frequência regular na rede municipal de Santos e Unidades Subvencionadas de Educação de Santos no ano de 2021;

III - Alunos matriculados na rede municipal de Santos para o ano de 2022;

IV - As inscrições realizadas pela secretaria da UME que apresentarem dia/horário concomitante deverão ser confirmadas para matrícula, de acordo com a idade do aluno, tendo o mais velho como prioridade.

§ 1º O não comparecimento dos responsáveis para efetivação da matrícula e rematrícula implica a desistência da vaga.

§ 2º A inscrição para cadastro em lista de espera não efetiva a matrícula.

§ 3º As vagas remanescentes serão distribuídas por ordem de inscrição, respeitando-se os incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O cadastro de lista de espera será mantido no Siges por ordem cronológica de inscrição.

Art. 7º As rematrículas dos alunos contemplados pela Educação Integral serão efetuadas no Siges em data estabelecida pela UME.

Parágrafo único. As rematrículas decorrentes de transferências entre UMEs serão efetivadas, a qualquer tempo, na unidade que o aluno frequentará em 2022, com anuência da equipe Gestora do Núcleo, verificando-se as vagas disponíveis e obedecendo ao disposto no Art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Os alunos matriculados que deixarem de frequentar o Núcleo, sem justificativa, pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados terão as matrículas canceladas.

Art. 9º A Direção da UME deverá assegurar ampla divulgação desta Portaria à comunidade escolar.

Art. 10 Caberá à Supervisão de Ensino e à Seção de Ensino Fundamental prestar orientação necessária para o cumprimento do disposto na presente Portaria e acompanhar o desenvolvimento de todas as etapas e procedimentos.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Secretária de Educação, ouvida a Seção de Ensino Fundamental.

Art. 12 O Anexo integra esta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO

Nº	UMEs	NÚCLEO
1	Dino Bueno	CENTRO DE ATIVIDADES INTEGRADAS CAIS - Milton Teixeira
2	Edméa Ladevig	
3	Gota de Leite	
4	José da Costa Sobrinho	
5	José Genésio	
6	Martins Fontes	
7	Oswaldo Justo	
8	28 de Fevereiro	
9	Ayrton Senna da Silva	CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS
10	Barão do Rio Branco	
11	Olavo Bilac	
12	Therezinha de Jesus	JABAQUARA
13	Rubens Lara	
14	Esmeraldo Tarquínio	CENTRO CULTURAL DA ZONA NOROESTE - Bloco B
15	Fernando Costa	
16	Leonardo Nunes	
17	Waldery de Almeida	
18	Judoca Ricardo Sampaio	ÁREA CONTINENTAL
19	Monte Cabrão	
20	Ilha Diana	
21	Lourdes Ortiz	PONTA DA PRAIA
22	Maria Luiza Alonso	
23	Pedro II	
24	Mário de Almeida Alcântara	COMPLEXO ESPORTIVO E CULTURAL Marina Magalhães
25	José Carlos de Azevedo Junior	
26	Maria de Lourdes Borges Bernal	CENTRO CULTURAL DA ZONA NOROESTE - Bloco A

**CONVOCAÇÃO Nº 129 / 2021 - SEDUC
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021**

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca os candidatos classificados para substituição da função de Especialista de Educação II - Diretor de Unidade de Ensino, para o ano letivo de 2021, conforme segue:

Data: 11/11/2021 (quinta-feira)

Horário: 14h

Local: Atribuição remota via plataforma Google Meet – <https://meet.google.com/dgy-agrd-ips>

Importante: Os Especialistas que possuírem acúmulo de cargo deverão preencher o formulário disponível em <https://forms.gle/iad1gTK4jBu9cQ8w5> até o dia 10/11/2021 (quarta-feira).

Obs.: Para melhor qualidade de acesso é recomendável utilizar aparelho desktop ou notebook com câmera e microfone, caso não haja esta possibilidade, poderá ser utilizado smartphone.

Substituição Especialista de Educação II - Diretor de Unidade de Ensino

1 - Especialista de Educação I - com tempo de substituição na função de Diretor de Unidade de Ensino, classificados conforme COMUNICADO nº 208/2019 - SEDUC.

Nº	Registro	Nome
11	284554	CRISTINA ABREU DA ROCHA BARLETTA
50	236976	ROSA MARIA DUPAS NOCENZO RUSCA
59	224972	FATIMA REGINA COSTA DA MOTTA

2 - Especialista de Educação I - por tempo no cargo, classificados conforme COMUNICADO nº 208/2019 - SEDUC.

Nº	Registro	Nome
1	134924	REGINA MARA MENDONCA PINTO
7	231498	MARCIA RIBEIRO DA SILVA CRISPIM
10	211656	ELISA LORENZO CARDOSO FURLAN DA SILVA
15	248955	CHRISTIANE CORDEIRO ANDREA
17	247114	CRISTINA LAMELAS OLIVEIRA
20	240200	ELIANE CORREIA LAURENTINO
22	221317	MARA SILVIA FERREIRA MATOS

3 - Especialista de Educação I - com tempo de substituição na função de Diretor de Unidade de Ensino, classificados conforme COMUNICADO nº 68/2020 - SEDUC.

Nº	Registro	Nome
1	126326	JUCELIA DA CRUZ

4 - Especialista de Educação I - com tempo de substituição na função de Diretor de Unidade de Ensino, classificados conforme COMUNICADO nº 112/2020 - SEDUC.

Nº	Registro	Nome
1	247619	YARA ROSA MATTOS BENTO

5 - Especialista de Educação I, sem interstício, por tempo de PMS, classificados conforme COMUNICADO nº 9/2021 - SEDUC.

Nº	Registro	Nome
1	133009	GLAUCIA SOARES NOVAES AMARAL
3	255562	RENATA CRISTINA BORGES CORREA
4	217885	ROSANA DA COSTA CORREA PARRA
11	256818	SHEILA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA
14	255885	ANA CLAUDIA SIERRA MARQUES
15	255828	VALERIA CRISTINE GALACHO PIMENTEL GOMES LEAL
16	257519	SOLANGE DE ANDRADE SANTOS
17	257618	NATHALY COTA DA SILVA
19	259911	CRISTIANE AMARO DA SILVA SANTOS
20	263418	ROSALINA DE FATIMA VALADAO RODRIGUES VELLOZO
24	267054	DANIELA OLIVEIRA RODOVALHO
25	268904	FATIMA APARECIDA MARINHO COELHO
28	272773	SAMANTA CASSURIAGA CARVALHO NORONHA
30	279992	ANDRESSA DA SILVA ANDRADE COSTA

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 130 / 2021 - SEDUC
DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, convoca os candidatos classificados para substituição das funções de Especialista de Educação I - Assistente de Diretor, para o ano letivo de 2021, conforme segue:

Data: 11/11/2021 (quinta-feira)

Horário: 15h

Local: Atribuição remota via plataforma Google Meet - <https://meet.google.com/gog-sqsr-wkd>

Importante: Os candidatos que possuírem acúmulo de cargo deverão preencher o formulário disponível em <https://forms.gle/iad1gTK4jBu9cQ8w5> até o dia 10/11/2021 (quarta-feira).

Obs.: Para melhor qualidade de acesso é recomendável utilizar aparelho desktop ou notebook com câmera e microfone, caso não haja esta possibilidade, poderá ser utilizado smartphone.

Substituição de Especialista de Educação I - Assistente De Direção**1- Professores estatutários, com interstício, por tempo no cargo, classificados conforme COMUNICADO nº 36/2021 – SEDUC.**

Nº	Registro	Nome
4	258517	ANDREA APARECIDA IOZZI JOAQUIM VERNI
5	275156	CLAUDIA QUIRINO DOS SANTOS
6	266049	DILENE DE OLIVEIRA PRADO MINEIRO
7	276444	IRIS SPOSITO BATISTA GUIMARAES
8	257444	ANA LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
9	273086	SUELY VERISSIMO GOMES
10	261966	JULIANA BIANCHI DA COSTA
11	281782	ANA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO
12	291617	CRISTIANE DE OLIVEIRA BERNARDES DOS SANTOS
13	292409	MARINA GIMENEZ
14	290791	LIANE VEIGA DOMINGUES CASASCO
15	278770	PATRICIA ANDREA DE MELLO SIMOES
16	279141	CLAUDIA ALVARES CORREA BOTELHO

2- Professores estatutários, com interstício, com tempo de substituição, classificados conforme COMUNICADO nº 221/2019 – SEDUC.

Nº	Registro	Nome
2	228643	ROSIMERE PEREIRA GOES DOS SANTOS SOALLEIRO
6	240234	MARIA DO SOCORRO BEZERRA
7	239970	MARCIA ALIPIO PANTOJO DE MORAIS
10	237172	ERIC PORCHAT DE ASSIS RIZZO
11	256339	ELIANE JORGE DE MORAIS
12	231944	FLAVIO ALVES MARVEJOL
14	129882	ANGELA CRISTINA GONZAGA SANTOS
21	134841	MARIA REGINA SIMOES CONRADO DOS REIS
23	229161	ADRIANA CARDOSO GARCEZ SANTANA
26	211490	JOZALETE APARECIDA RANGEL LUIS SANT ANA
27	255687	ANDREIA GUEDES
33	228908	ELIZANGELA FIGUEIREDO OLIVEIRA
37	186460	SANDRA REGINA MANTYK
40	248419	TATIANA ESTEVES CASTRO GUERRA
41	277111	LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
43	263368	SONIA MITIKO NISHIMI
48	247460	ANDREA CAIRES DA SILVA PEREIRA
49	230300	ALEXANDRA FELISBINO FERNANDES
50	247072	SOLANGE ASEVEDO RIBEIRO
51	191130	ANA LUCIA BARRETO DOS SANTOS
57	221457	RENATA MOREIRA PINTO
59	263483	FERNANDA ELIAS FERNANDES OLIVEIRA
60	198267	ANA CAROLINA REAL FERNANDES DE ANDRADE
62	264093	ERIKA AFONSO DE ALMEIDA PRADO
64	262055	FERNANDA CORDEIRO CEZAR GANDINI
65	267229	MARILENE DOS SANTOS
66	275396	RENATA PEREIRA GARCIA
70	246496	GISLAINE MONTE MOREIRA FOZ
73	267104	ANDREA CHRISTINA WOLFSOHN
75	263442	CAMILA RIBEIRO MERA
80	266858	MARIA ZELIA GOMES FREIRE
81	257956	LIVIO CELSO PINI
82	262667	ANTONIA RIBEIRO DA CRUZ
86	262857	WANESSA CARMO TELHADO VASQUES
87	278028	ANA MARIA COELHO DOS SANTOS
89	266643	LEIA SILVA
90	279216	FERNANDA PEREIRA SANTANA BRAGA
92	230961	SORAYA FERNANDES PIMENTEL GOLDSTEIN GUEDES

94 262782 BRUNA MARIA CORREA LEITE

3- Professores estatutários, com interstício, por tempo no cargo, classificados conforme COMUNICADO nº 221/2019 – SEDUC.

Nº	Registro	Nome
1	119214	ALFRA SILVA SANTOS
3	134312	JUCIMARA LUIZ BRITO FARIA
4	148957	RICARDO PATERO RODRIGUES
6	134353	MARISA PEREZ GABA ZAMBELI
8	210377	PATRICIA FERREIRA VALENTINI
10	219493	MARILEIDE EVANGELISTA DOS SANTOS
11	211078	FERNANDA RAMOS GONCALVES
12	210674	KATIA MONTEIRO DOS SANTOS ALMEIDA
14	210989	RITA DE CASSIA CORREIA MATOS DO CARMO
15	212514	PATRICIA CARLA FONSECA ADEGAS
16	219709	VANESSA ALVES DI PETO CAMPANER
17	219378	NATALIA CABRERA NAMORA DOS SANTOS
18	232926	SANDRA BLUM
21	237321	MARIA DE LOURDES CORDEIRO
24	218453	ANDREA GONCALVES SANCHES
25	228809	FATIMA ANDREA TEIXEIRA RAMOS
26	228932	SIMONE DE LIMA SILVA
27	228825	VALERIA ROSAS
30	228957	ADRIANA FARIA DA FONSECA ROSA
31	228692	ANA PAULA DOS SANTOS NASCIMENTO
33	231258	MELISSA FERNANDES MIRANDA
34	232496	ADRIANA MARIA SILVA SOUZA
37	233361	LIGIA MARIA DE BAIROS
38	234021	ROSIMARY RUBIO DE BRITO
41	237180	SOLANGE DA SILVA
43	229179	ROSICLEI ALONSO PEREIRA DA SILVA
44	229450	RUTE IZABEL INACIO SILVA
45	228916	SIMONE FRANCISCA VASCONCELOS
47	239962	PAULA CRISTINA ROCHA
49	246520	DEBORA SOUZA DA SILVA
52	246264	RITA DE CASSIA GONCALVES DE OLIVEIRA ANGERAMI
54	247478	FERNANDA SANTOS CABRAL DA SILVA
57	246983	MARCOS CAVALCANTI DE SOUZA
60	248781	MARCIA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA
62	248203	JOSE GILSON DA SILVA ARAUJO
64	185108	LEONIDA LUISA DE MOURA SIMOES
67	264275	REGIMARA VENTURA SANTIAGO ANDRADE
69	255745	DANIELA CAMPANA LOUREIRO
70	255513	FABIANA APARECIDA RIBEIRO CORDEIRO
73	256222	GISELE BONAMICI DE SOUZA CRUZ
77	259952	VIVIAN CARLA PEREIRA REIS
83	263103	MIRIAM ADRIANA JOAQUIM STOPASSOLI BARAZAL
86	263061	MARTA DAS GRACAS RIBEIRO NUNES
93	267492	CRISTIANE TAVARES GARCIA ALMEIDA
101	271387	MARIA ROSI NAPOLI GALATRO
103	256453	LISSANGELA DA SILVA E SANTOS
105	257972	MARCIA AL ALAM FERNANDEZ OLMEDIJA
109	265108	ANA PAULA FERNANDES MOTA GONCALVES TEIXEIRA
113	265348	CLAUDIA MARIA RODRIGUES ALONSO
115	265611	MARCIO ROGERIO SOUZA DIAS
118	268912	ANDREA GOES COSTA DE SOUZA
119	269027	SIMONE DE ALMEIDA LOPES
121	271148	DANIELA PASTORELLO ASSUNCAO DA SILVA
124	273185	MARIA RENATA NEHME PASSOS

125	274282	MARCIA REGINA MARQUES
126	274803	DANIELE JUSTO CUPERTINO ABRAHAO
128	274977	ROSEMARY DE ALMEIDA SILVA
132	275180	KARINA GARCIA DA SILVA
133	274985	RENATA CRISTINA TONATO VILLARINO
134	275909	MARISA CARVALHO PIRES DE FREITAS
135	275974	JOSE MARCOS PONTES MENK
140	255851	ROSEANE CRISTINA HOEHNE MATIAS
141	257535	SILVIA HELENA GRADWOOL LIRA
143	257527	SIMONE DE ALMEIDA LOPES
145	262006	RAQUEL VIEIRA SIMOES
147	263640	DANIELA REJANE TRINO GRECCO
151	266767	NELIA APARECIDA DOS SANTOS RUIVO
152	266189	IVANA DE MOURA VILLACA
153	266684	CAMILA CHIARA
154	266882	TATIANA SERRA DE CAMARGO
156	266619	MIRIAM ADRIANA JOAQUIM STOPASSOLI BARAZAL
157	266833	SORAYA FERNANDES PIMENTEL GOLDSTEIN GUEDES
158	267005	ANDREIA GUEDES
161	271098	MAGNA LUZIANA FONSECA DE ARAUJO
163	271601	VANESSA TAVARES DOS SANTOS
168	277160	CARLOS ALBERTO NOBREGA
173	262147	ELAINE CRISTINA RODRIGUES
177	266577	CLAUDIA MORENO ZANITI
178	266692	BIANCA GRASIELE DIAS PEREIRA
181	275107	JEMINA MARA SANTOS DE SANTANA
182	275404	REGINA LIEUTHIER RIBEIRO
182	275404	REGINA LIEUTHIER RIBEIRO
183	277020	JOSE CELSO DA SILVA
189	268870	ANDREA GABRIEL PAULA SOUZA SANTOS
196	267518	VALERIA MARIANO DE LIMA
197	258087	SILVANA SOUZA SILVA DIANA
198	268573	FLAVIA KARINA PEREIRA PERPETUA
200	256289	FABIANA DE OLIVEIRA MENEZES
201	267021	FERNANDA ELIAS FERNANDES OLIVEIRA
205	255877	ELIANA DO ESPIRITO SANTO
206	277848	SANDRA RAMOS DE LIMA
207	277814	DEBORA SOUZA DA SILVA
212	279034	RENATA GOMES ESTEVES PIRES AFFONSO
213	279158	DEBORA PEREIRA DE SOUZA
217	245852	MARIA DE FATIMA MENDES MENDONCA
219	266890	KATIA PIEDADE MOREIRA MENDES
223	279588	LOURALICE DIAS DOS SANTOS BORGES
227	279729	SONIA CUSTODIO PERALTA
231	285197	MARTA APARECIDA TEIXEIRA
232	259507	MARLI SONIA GARDIANO PAROLARI
233	262063	ALESSANDRA DALCORSO ROCHA SILVA
235	279000	JOCILENE MATOS DE SOUZA
236	281741	KATIA SILENE DUARTE MARQUES
237	292250	MARISA CARVALHO PIRES DE FREITAS
238	279281	ROSICLEI ALONSO PEREIRA DA SILVA
239	278705	NILIAN CRISTINA ABRANTES LUCENA
241	257782	MIGUEL ANGELO RIBEIRO MARTINS

4- Professores estatutários, sem interstício, por tempo no cargo, classificados conforme COMUNICADO nº 37/2020 – SEDUC.

Nº	Registro	Nome
3	176388	ANA MARIA SOARES DO NASCIMENTO COSTA
5	279893	ERIKA ROBERTA SOUZA DE ALMEIDA

9	280313	CELESTE HENRIQUE DE LIMA ALVES DE SOUZA
11	280883	PATRICIA CARLA DOS SANTOS LEITE
15	281071	SIMONE ALVES SANTOS
16	281279	CELIA CRISTINA DOS SANTOS
19	288084	CHRISTIANE MARTINS CHUCRI
22	288423	ROSA MARIA NOVAIS
23	280990	ELIANA DE FATIMA FERREIRA GONCALVES
25	312876	ANDREIA GOMES DE CARVALHO
26	216895	VIVIANE BARCELOS BEZERRA CORDELLA
27	286245	JULIANA CELESTE KUN MARTINS ABUSSAFI
28	281147	EDENICE DOS SANTOS SILVA
29	282814	ROBERTA ALESSANDRA ALVES ALCANTARA

5- Professores estatutários, sem interstício, por tempo no cargo, classificados conforme COMUNICADO nº 37/2020 – SEDUC.

Nº	Registro	Nome
34	282004	REGINA MARIA DOS SANTOS
36	285015	PATRICIA ANDREA DE MELLO SIMOES
37	290668	REGINA ALICE NOVOA ALBA FREIRE
38	290544	PATRICIA DE SANTANA FERREIRA RODRIGUES
39	291039	ELIZA HELENA SOUZA DOS SANTOS
40	307736	JANAINA BELO MACHADO
41	308114	DANIELE DE CARVALHO GONZAGA
42	307769	RUBIA LEA DOS SANTOS RODRIGUES
43	309534	JESSICA MUNIZ BRAGA
45	310888	RUBIA SILVA CASIMIRO LEITE
49	311761	RAQUEL ROZENDO AGUIAR
51	289108	GELSON SILAS PEREIRA
52	291849	PAULO JORGE SANTOS
53	322297	CRISTIANDER LUCIKENNO MACHADO DE OLIVEIRA

6- Professores estatutários, com interstício, por tempo no cargo, classificados conforme COMUNICADO nº 36/2021 – SEDUC.

Nº	Registro	Nome
1	240036	ELAINE CRISTINA DIOGO DELLAMONICA
2	265082	MARCIA RESENDE ISHIMARU ROTTER DE ARAUJO

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ATOS DO SECRETÁRIO

Santos, 09 de Novembro de 2021.

**PERMISSÃO DE USO ONEROSO – USO DO ESPAÇO AÉREO
VALORES ARRECADADOS E DEPOSITADOS OUTUBRO/2021
(DE ACORDO COM O ART. 44, § 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 931, DE 14/04/2016 E SUA ALTERAÇÃO, LC 992/2018)**

	VALORES ARRECADADOS (R\$)	VALORES DEPOSITADOS (R\$)	REFERÊNCIA
1.	10.148,31 (Valor mensal)	20.296,62 (Depósito 09 e 10/2021)	Passarela aérea – Rua Guaiaó (Miramar Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Praiamar Corporate Empreendimentos Imobiliários Ltda.) ²
TOTAL	10.148,31	20.296,62	

OBS: 1. Conforme extrato de conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos - FUNDURB.

2. Conforme Termo de Permissão de Uso nº 011/2016 (Processo nº 38.086/2016-66).

3. Os documentos citados estão disponíveis para consulta.

**GLAUCUS RENZO FARINELLO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

ATOS DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**EDITAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E COMISSÃO MUNICIPAL DE PARKLETS - CMP**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) e a Comissão Municipal de Parklets (CMP) tornam público que, em atendimento ao Decreto nº 7.941/2017, de 05 de dezembro de 2017 – Regula a instalação de “parklets” no município, e dá outras providências, existe o interesse de Reynaldo Antoniette para instalação de parklet na Rua Pindorama, nº 43 conforme processo nº 59735/2021-01.

Santos, 09 de novembro de 2021

**ARQ. VERIDIANA NOBRE LOPES TEIXEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENADORA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE “PARKLETS” - CMP**



OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por determinação da Presidência da 1ª Câmara da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS, e tendo em vista o disposto no artigo 259, § 2º da Lei 4623/84, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, fica o funcionário RODRIGO SCURA AMORIM, nº 33.465-6, MOTORISTA, lotado na SMS, citado pelo presente EDITAL, a comparecer perante esta Comissão, no 1º andar do Paço Municipal, em audiência designada para o dia 15 de Dezembro de 2021, às 11h, sendo obrigatório vir acompanhado de advogado legalmente constituído, para ser interrogado no processo nº 206436/2020-37 (336.883), objeto de Inquérito Administrativo, a responder por ter infringido, em tese, os artigos 54 (interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos) e 233 (será aplicada ao funcionário a pena de demissão nos casos de), inciso I (abandono de cargo), § 1º (faltas ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos), ambos da Lei nº 4.623/84, sob pena de ser decretada a sua revelia, nos termos do artigo 259, § 3º da referida lei.

**DARIO DE ARAUJO VILLANI
COMINQ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por determinação da Presidência da 1ª Câmara da COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS, e tendo em vista o disposto no artigo 259, § 2º da Lei 4623/84, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos, fica o funcionário RODRIGO SCURA AMORIM, nº 33.465-6, MOTORISTA, lotado na SMS, citado pelo presente EDITAL, a comparecer perante esta Comissão, no 1º andar do Paço Municipal, em audiência designada para o dia 15 de Dezembro de 2021, às 10h, sendo obrigatório vir acompanhado de advogado legalmente constituído, para ser interrogado no processo nº 264446/2019-44 (272.601), objeto de Inquérito Administrativo, a responder por ter infringido, em tese, os artigos 223 "caput", inciso III e 234, inciso V, ambos da Lei nº 4.623/84, sob pena de ser decretada a sua revelia, nos termos do artigo 259, § 3º da referida lei.

**DARIO DE ARAUJO VILLANI
COMINQ**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08/11/2021

Processo nº 32057/2021-11 – Marinilza Blac Maracajá – Indefiro o pedido de aposentadoria com base no parecer do Departamento Jurídico.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATOS DA SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 04/11/2021

Processo nº 57.575/2021-57 – ANDRÉ JOST MAFRA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, visando tratar de assuntos do processo em epígrafe. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 57.576/2021-10 – ANDRÉ JOST MAFRA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, visando tratar de assuntos do processo em epígrafe. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo

três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05/11/2021

Processo nº 57.853/2021-58 – CARLOS DUQUE CASTILHO: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0610/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 58.615/2021-13 – PROJEXE ENGENHARIA LTDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0611/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 58.613/2021-80 – PROJEXE ENGENHARIA LTDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0612/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 58.786/2021-06 – KATHIA REGINA BARROS BICA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0613/2021 – RSCC – SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08/11/2021

Processo nº 59.959/2021-50 – THIAGO DE MELLO GONÇALVES: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, visando tratar de assuntos do processo em epígrafe. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19,

com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 32.127/2021-96 – CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A: Compareça o contratante ou profissional no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar a DECLARAÇÃO Nº 0375/2021 - SEGRESI, documentação referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 14h00 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021 que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 09/11/2021

Processo nº 8.299/2020-02 – PROJEXE ENGENHARIA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 18.767/2020-67 – DOUGLAS ELIAS DA COSTA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 18.949/2020-74 – JOSE CARLOS SANTA FÉ DA CONCEIÇÃO: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O

agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 18.996/2020-54 – THARSILA TELES DE SENA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 19.149/2020-43 – DECIO ANTONIO CASTRO DE MELO: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 19.421/2020-68 – DANIEL LARA CASTRO: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto

nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 26.379/2020-13 – MRV DA COSTA GUEDES E CIA PUBLICIDADE LTDA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 28.366/2020-42 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK LANE: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 28.854/2020-96 – MR CONSTRUTORA LTDA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

Processo nº 28.867/2020-38 – DEINTER 6 - CARLOS TOPFER SCHNEIDER: Compareça o interes-

sado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar CTR's originais (anexo III da Lei Complementar nº 792/13). O agendamento e atendimento serão realizados às quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento. Tais medidas visam atender o disposto no Decreto nº 9.297, de 10 de abril de 2021, que estipula medidas administrativas em função da pandemia de COVID-19, com vistas à imediata preservação da saúde pública sem prejuízo ao serviço municipal.

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EDITAL 44/2021-SELAM CONVOCAÇÃO

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA Nº 33808/2020-18 – IMPERIO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir da data desta publicação para apresentar certificado de limpeza da caixa de gordura e cadastro como Grande Gerador Comercial. ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA Nº 11081/2014-70 – UP FITNESS LTDA a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir da data desta publicação para apresentar laudo de pressão sonora atendendo à NBR 10151:2019. ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA Nº 51813/2011-49 – PANIFICADORA ANA COSTA LTDA a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir da data desta publicação para comprovante da coleta de óleo. ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do ar-

quivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA 35410/2021-33 – LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BROCOLAGEM a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir da data desta publicação para tratar de assuntos pertinentes ao processo em epígrafe. ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.

A Seção de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente convoca o responsável pelo PA 50942/2018-22 – CONDOMÍNIO VILA RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA TEREZA a contatar esta Seção de Licenciamento Ambiental, através do e-mail selam@santos.sp.gov.br no prazo de 8 (oito) dias corridos a partir da data desta publicação para tratar de assuntos pertinentes ao processo em epígrafe. ATENDIMENTOS PRESENCIAIS SOMENTE AGENDADOS. O não atendimento à convocação implicará em recomendação do arquivamento do processo.



**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E EDIFICAÇÕES**

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E NORMAS TÉCNICAS DA ZONA 2

EDITAL Nº 358/2021 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, nos termos do § 2º e 4º do Art. 2º da Lei Complementar nº 917/2015, torna público por este Edital que em 30/09/2021 foi lavrado o Auto de Infração Nº 18784 em face de MAURÍCIO CHUCRI, CPF Nº 133.922.618-90, efetuou obra sem licença em imóvel com NP2, em desacordo com o Art. 24 §7º e 31 da L.C. 1025/2019, impondo-lhe multa no valor de R\$ 6.336,26 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), com fundamento no Art. 115 I da L.C. 1025/2019. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Quinze de Novembro Nº 195, 7º Andar, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Fica notificado o autuado ainda que, assim desejando,

poderá oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolada no Poupatempo, na Av. João Pessoa Nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal. Imóvel situado à Rua General Câmara, nº 156 e Avenida Senador Feijó, nº 66 a 90. Processo Nº 53575/2021-13.

Santos, 13 de outubro de 2021.

ARQº. RENATO AMARAL SIQUEIRA
CHEFE DA SEFISO-Z2

EDITAL Nº 362/2021 - SEFISO-Z2

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 2, nos termos do § 2º e 4º do Art. 2º da Lei Complementar nº 917/2015, torna público por este Edital que em 02/06/2021 foi lavrado o Auto de Infração Nº 0129 em face de WI HOLDING LTDA., CNPJ Nº 24.989.347/0001-77, executou obras de demolição sem alvará de licença, violação ao Art. 32 da L.C. 1025/2019, impondo-lhe multa no valor de R\$ 1.584,07 (hum mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), com fundamento no Art. 116 § único da L.C. 1025/2019. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua Quinze de Novembro Nº 195, 7º Andar, de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Fica notificado o autuado ainda que, assim desejando, poderá oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolada no Poupatempo, na Av. João Pessoa Nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal. Imóvel situado à Avenida Conselheiro Nébias, nº 511. Processo Nº 29470/2021-81.

Santos, 13 de outubro de 2021.

ARQº. RENATO AMARAL SIQUEIRA
CHEFE DA SEFISO-Z2



PROCURADORIA
GERAL

EDITAIS Foro do Interior Cível e Comercial
SANTOS 1ª Vara da Fazenda Pública JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO Dr(a) FERNANDA MENNA PINTO PE-

RES – Processo 1512152-47.2015.8.26.0562 – Execução Fiscal – Dívida Ativa – Prefeitura Municipal de Santos - **MALLO & LEMOS COM. DE ROUPAS LTDA- ME** – EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, **Dr(a) FERNANDA MENNA PINTO PERES** na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO(S) EXECUTADOS ABAIXO RELACIONADOS(AS), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Prefeitura Municipal de Santos, para cobrança de dívidas provenientes de Dívida Ativa. Encontrando-se a(s)} executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADA(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, pagar(em) o(s)débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Executado MALLO & LEMOS COM. DE ROUPAS LTDA –ME – CNPJ Nº **01.217.216/0001-76** – **Execução fiscal nº: 1512152-47.2015.8.26.0562;** **Classe Assunto: Execução Fiscal – Dívida Ativa;** **Data da Inscrição: 25/02/2015;** **Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 22791/2015;** **Valor da Dívida: R\$ 1.260,20 em 25/02/2015.**

EDITAIS Foro do Interior Cível e Comercial
SANTOS 1ª Vara da Fazenda Pública JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA JUIZ(A) DE DIREITO Dr(a) FERNANDA MENNA PINTO PERES – Processo 1531265-50.2016.8.26.0562 – Execução Fiscal – Dívida Ativa – Prefeitura Municipal de Santos - **PATRICIA MARIA DA SILVA MARTINS** – EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de 1ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, **Dr(a) FERNANDA MENNA PINTO PERES** na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DO(S) EXECUTADOS ABAIXO RELACIONADOS(AS), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Prefeitura Municipal de Santos, para cobrança de dívidas provenientes de Dívida Ativa. Encontrando-se a(s)} executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADA(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, pagar(em) o(s)débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especifi-

cados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Executado PATRICIA MARIA DA SILVA MARTINS – CPF Nº 169.521.738-11 – Execução fiscal nº: 1531265-50.2016.8.26.0562; Classe Assunto: Execução Fiscal – Dívida Ativa; Data da Inscrição: 15/02/2016; Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 43.307/2016; Valor da Dívida: R\$ 640,82 em 15/02/2016.



**CAIXA DE
ASSISTÊNCIA AO
SERVIDOR PÚBLICO**

ATOS DA PRESIDENTE

EXPEDIENTES DESPACHADOS EM 03.11.2021

Processo nº 56162/2021-91 – Carlos Wendel de Oliveira Araujo: Arquite-se, tendo em vista a desistência do requerente.

Processo nº 44331/2021-50 – Carlos Eduardo Salles: Assunto solucionado. Arquite-se.

Processo nº 30267/2017-06 – Celia Regina Gonçalves: Defiro, pelo prazo de um ano, a contar de 20/10/2021. Após esse prazo a requerente deverá apresentar o termo definitivo ou certidão de objeto e pé que comprove sua situação de curadora.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05.11.2021

Processo nº 58086/2021-86 – Adriana Rodrigues dos Santos: Assunto solucionado. Arquite-se.

EXPEDIENTES DESPACHADOS EM 09.11.2021

Processo nº 32097/2018-21 – Fernanda Emilia Bastos: Defiro, pelo prazo de um ano, nos termos da Portaria nº 13/19 e parecer jurídico.

Processo nº 19672/2021-79 – Marileide de Araujo de Alencar Clemente: Apesar do procedimento estar autorizado, há necessidade de reavaliação médica, tendo em vista o tempo decorrido. Prejudicado, por ora, o pedido.

**GILVÂNIA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE**



ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

**Convite nº 53/2021-E/DAC/DL/SL
Ref. Reqtº 20/2021**

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prezados munícipes,

A Câmara Municipal de Santos, atendendo ao solicitado através do Requerimento nº 20/2021, de autoria da Vereadora Débora A. Camilo, convida a população santista para participar de Audiência Pública, a ser realizada no dia 17/11/2021, às 18(dezoito) horas, no Auditório “Vereadora Zeny de Sá Goulart”, desta Casa de Leis, sito à Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº1 – Santos/SP.

Na ocasião será discutido o seguinte tema: “Dignidade menstrual e a distribuição de produtos de higiene menstrual”.

Para participar à distância - (TV Câmara, YouTube e Facebook), os interessados poderão enviar dúvidas e questionamentos por meio do chat do Canal da Câmara Municipal de Santos, no YouTube, no Facebook e no e-mail Comissões Especiais de Vereadores (comissoespeciais@camarasantos.sp.gov.br).

Atenciosamente,

**ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, na 59ª Sessão Ordinária realizada em 04 de novembro de 2021, aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 40

04 DE NOVEMBRO DE 2021

**(REQUERIMENTO DE C.E.V. Nº 23/2021, AUTORIA
VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA FILHO- PP)**

Art. 1º Fica designada Comissão Especial de Vereadores constituída pelos Srs. JOSÉ TEIXEIRA FILHO(PP), Sr. CARLOS TEIXEIRA FILHO(PSDB) e Sra. AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU(PP), com a finalidade de discutir as atividades da FEIRART em Santos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da

publicação.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

ROBETO OLIVEIRA TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO “ASSINATURA DIGITAL”

MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO
2º SECRETÁRIO

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 08 de novembro de 2021.

JEAN RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Santos, na 59ª Sessão Ordinária realizada em 04 de novembro 2021, aprovou o seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 89/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso XXI do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Santos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. [...]”

XXI – autorizar a criação, as atribuições e a extinção de Secretarias Municipais e de órgãos da administração direta e indireta.”

Art. 2º A alínea “c” do inciso I do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Santos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]”

I – [...]”

c) criação, atribuições e extinção das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta e indireta;

Art. 3º O inciso XII do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. [...]”

XII – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração pública municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

Art. 4º O artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Santos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Lei Complementar disporá sobre a criação, atribuições e extinção das Secretarias Municipais.”

Art. 5º O artigo 67 da Lei Orgânica do Município

passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso XVIII passa a ter a seguinte redação: “Art. 67. [...]”

XVIII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) de 02 (dois) cargos de professor;

b) de 01 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

II – Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º com a seguinte redação:

“Art. 67. [...]”

§ 4º O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental enquanto permanecer nessa condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem, conforme disposto em lei complementar.

§ 5º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”

Art. 6º Os §§ 4º, 5º e 14 do artigo 73 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. [...]”

§ 4º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

§ 5º O funcionário público estatutário que tiver incorporado vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou cargo em comissão, até 12 de novembro de 2019, quando investido em cargo em comissão ou em função gratificada de Chefia, poderá optar pela remuneração que lhe for mais conveniente.

[...]

§ 14. Não se aplica a vedação prevista no parágrafo anterior nos casos de cessão dos servidores municipais de Santos para prestar serviço na Junta Comercial do Estado de São Paulo, Justiça Eleitoral, nas unidades descentralizadas da Secretaria

do Patrimônio da União localizada no Município de Santos e/ou na Delegacia de Defesa da Mulher de Santos, desde que devidamente demonstrado, em processo administrativo, o interesse público.”

Art. 7º Fica acrescentado o §15 ao artigo 73 da Lei Orgânica do Município que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 73. [...]”

§ 15. Fica vedada a permuta dos servidores municipais de Santos, para qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados ou Distrito Federal e de outros municípios.”

Art. 8º O artigo 77 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos poderes Executivo e Legislativo, assim como das autarquias e fundações públicas do Município, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatório realizar avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei;

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III – voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º Os ocupantes do cargo de professor terão a idade mínima reduzida em 05 (cinco anos) em relação àquelas previstas no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, nos termos fixados em lei.

§ 3º As regras para concessão de benefícios previdenciários, suas formas de cálculo e reajustes, bem como as contribuições e demais elementos para custeio do RPPS-Santos, serão disciplinados por lei complementar.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 5º É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 6º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Santos fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, concedidas conforme regras e critérios estabelecidos em lei complementar, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Art. 9º O § 2º-A do artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Santos passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 [...]”

§ 2º-A A Lei de Diretrizes orçamentárias deverá reservar percentual de 1,0% (um por cento) a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita líquida a ser prevista no projeto de lei orçamentário encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às emendas parlamentares dos vereadores com investimentos em obras, equipamentos e serviços, além de subvenção, auxílio e/ou contribuição, através da celebração de parcerias, por meio de termo de cooperação ou de fomento, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos.”

Art. 10. A vedação de que trata o §4º do artigo 73 da Lei Orgânica do Município não se aplica ao período anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sendo assegurada a concessão das incorporações que tenham cumprido todos os requisitos previstos na legislação então vigente.

Art. 11. Em observância ao direito adquirido, a concessão de aposentadoria ao servidor municipal e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou no momento do óbito em relação à pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 12. Ficam revogados o §4ª-A do artigo 73 e os artigos 83 e 244 da Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:

I – em relação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 10, na data de sua publicação;

II – em relação aos demais dispositivos, na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO
2º SECRETÁRIO

JEAN RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 09 de novembro de 2021. Processo nº 891/2021.

A Câmara Municipal de Santos, na 59ª Sessão Ordinária realizada em 04 de novembro de 2021, aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20
04 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA – PSC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2021-Mesa Diretora)

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmara- Prestação de Serviço à Comunidade-PSC, no âmbito da Câmara Municipal de Santos, com apoio institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O objetivo do programa é aten-

der a até seis adolescentes de 12(doze) a 18 (dezoito) anos, ou jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, em cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude, prevista no artigo 117 da Lei federal 8.069, de junho de 1990.

Art. 2º A prestação de serviço consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral da comunidade por período determinado pela Justiça da Infância e da Juventude, não excedente (seis) meses.

Parágrafo único. O propósito do programa é proporcionar aos adolescentes um processo de reflexão e construir possibilidades de ressignificação que contribuam para uma relação social fortalecida e vitoriosa.

Art. 3º A Secretaria de Gestão da Câmara Municipal de Santos através de seus órgãos em parceria com o setor de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Desenvolvimento Social de Santos – SEDS irá encaminhar o adolescente para o local da prestação do serviço, onde as tarefas serão atribuídas de acordo com as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais de

modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Art. 4º Cada adolescente terá um servidor encarregado de registrar sua presença e relatar ao profissional da Secretaria de Desenvolvimento Social designado a acompanhar a medida aplicada pelo juiz.

Art. 5º Ao final do período de prestação de serviço à comunidade, cada adolescente deverá redigir um relatório explanando sua experiência durante o período na Câmara Municipal de Santos, para arquivo do Programa e que deverá ser encaminhado ao setor de Medidas Socioeducativas da Secretaria de Desenvolvimento Social, com cópia para o Juiz da Vara da Infância e Juventude.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da publicação.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

ROBETO OLIVEIRA TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

MARCOS OLIVEIRA LIBÓRIO
2º SECRETÁRIO

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 08 de novembro de 2021. Processo 579/2021.

JEAN RODRIGUES TEIXEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE DIVERSIDADE SEXUAL – CMDS, convoca todos os seus representantes e convida os demais interessados para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2021, quarta-feira, às 18h30, com segunda chamada às 19h00, de forma digital através da plataforma Google Meet, cujo link e senha individual será encaminhada por e-mail para todos os membros e, oportunamente, para os demais interessados que a solicitarem pelo e-mail: cmds@santos.sp.gov.br com a seguinte pauta:

1. Leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião ordinária: mês de outubro/2021;
2. 10ª Semana Municipal da Diversidade Sexual e 4ª Parada do Orgulho LGBT de Santos – prestação de contas;
3. Decreto nº 6412/2013 – publicação ou não das alterações aprovadas na reunião ordinária realizada em outubro/2021;
4. 1º Fórum de Políticas LGBT+ de Santos - comentários;
5. Informes da Coordenação da Diversidade;
6. Informes da Coordenação Executiva;
7. Assuntos Gerais.

A Presente AGO está sendo realizada de forma não presencial tendo em vista a instabilidade gerada pela pandemia do COVID-19 e autorizada com fundamento na Lei 14.030/2020 (art. 7º) e na Lei nº 14.010/2020 (art. 5º).

Santos, 12 de novembro de 2021.

DAISY CHRISTINE HETTE EASTWOOD
COORDENADORA EXECUTIVA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS - CMDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 344/2021 - CMDCA

Regulamenta o percentual de destinação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 736/91 de 10 de junho de 1991,

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 05 de outubro de 2021, e ainda, o que determina o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Considerando o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), in verbis, “Os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade”.

RESOLVE:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos destinará até 10% (dez por cento) de toda verba arrecadada a cada período de 12 (doze) meses para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

Art. 2º. Fica estabelecido que o período de 12 (doze) meses inicia-se a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 3º. A transferência de recursos financeiros originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos se dará através de edital de chamamento público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebrar parcerias mediante seleção de projetos por meio de Termo de Fomento.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo a realização de ações e campanhas permanentes visando o aumento da destinação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santos.

Art. 5º. A presente resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 04 de novembro de 2021.

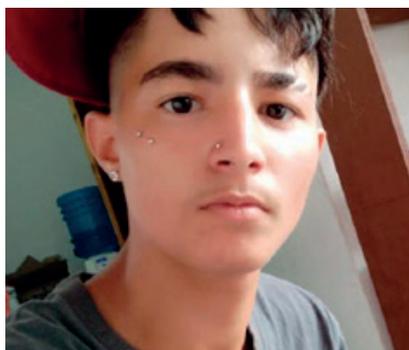
EDMIR SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CMDCA

JOVENS DESAPARECIDOS: AJUDE A LOCALIZÁ-LOS

Para auxiliar na busca de crianças e adolescentes desaparecidos, o Diário Oficial de Santos publica, semanalmente, fotos de pessoas procuradas por familiares por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo. Caso localize uma pessoa desaparecida, procure imediatamente a delegacia de polícia mais próxima e informe o ocorrido dando os detalhes que presenciou. Se preferir, acione o Disque Direitos Humanos – 100. A ligação é gratuita e sigilosa.



JHORSUEL RICARDO R. LOPES
Idade: 17 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, cabelo castanho escuro e olhos pretos
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecido em janeiro de 2017



JOÃO VITOR SENA DA SILVA
Idade: 17 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, cabelo e olhos castanho escuros
Natural de Ouro Fino/MG
Desaparecido em fevereiro de 2020



JOHN LENNON BAHIENSE DE SOUZA
Idade: 13 anos no desaparecimento
Características: (não foi informado)
Natural de (não foi informado)
Desaparecido em abril de 2003



JOSÉ MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
Idade: 15 anos no desaparecimento
Características: Pele preta, cabelo preto e olhos castanho escuros
Natural de (não foi informado)
Desaparecido em dezembro de 2007



JUAN BARBOSA R. DOS SANTOS
Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo e olhos castanho claros
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecido em maio de 2015



JÚLIA BRAS MIRANDA
Idade: 13 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo e olhos castanho escuros
Natural de (não foi informado)
Desaparecida em março de 2007



KAMILA FERNANDES
Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda e olhos furtacor
Natural de (não foi informado)
Desaparecida em março de 2012



KAUA HENRIQUE DA SILVA
Idade: 12 anos no desaparecimento
Características: Pele parda
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecido em novembro de 2019



KAUA VICTOR DA SILVA MELO
Idade: 15 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo e olhos castanho escuros
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecido em setembro de 2019



KAUAN RAFAEL DA SILVA LIMA
Idade: 12 anos no desaparecimento
Características: Pele parda e olhos pretos
Natural de (não foi informado)
Desaparecido em setembro de 2006



KAYLANE MOTTA
Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo castanho escuro e olhos castanho claros
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecida em setembro de 2018



KEROLYN RAQUEL OLIVEIRA G. DOS SA
Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda e olhos castanho escuros
Natural de (não foi informado)
Desaparecida em outubro de 2012

SAIBA O QUE FAZER

VEJA ABAIXO AS PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS QUE PODEM FACILITAR AS AÇÕES PREVENTIVAS E DE BUSCA E LOCALIZAÇÃO



POSSO FAZER O REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL SEM TER FEITO AINDA O BOLETIM DE OCORRÊNCIA?

Pode sim. No registro no Cadastro Nacional mesmo sendo solicitado o número do Boletim de Ocorrência não impede que o mesmo seja validado. Salientamos que é importante o Boletim de Ocorrência para desencadear a investigação policial.



POSSO NÃO AUTORIZAR A COLETA DE MATERIAL DE DNA?

Sim. A família pode ou não autorizar a coleta de DNA para o Banco Nacional de DNA. Não é condição para o registro do caso no Cadastro Nacional.